

0045/12

PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais



0001156-57.2012.8.26.0372

Classe : Execução Fiscal
 Assunto principal : Contribuições Previdenciárias
 Competência : Execução Fiscal Federal
 Valor da ação : R\$ 122.279,02
 Volume : 1/1
 Repte : Fazenda Nacional
 Advogados : Bruno Brodbekier (OAB: 116957/RJ) e outros
 Reqdo : Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda
 Advogado : Jose Antonio Franzin (OAB: 87571/SP) e outro
 Observação : Contribuição da Empresa sobre a Remuneração de Empregados, Ação: 31394 - Execução Fiscal

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais
0001156-57.2012.8.26.0372

Transferência : Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
: Direcionada - 25/02/2015 16:21:56

2015/008861
Er Juiz Titular II

SE
SEF

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Esc

0045/12

REG. SOB nº _____

LIVRO nº _____ - Fls. _____



07



120120024013

dendo-se a intimação do cônjuge e a notificação do cartório de registro de imóveis competente. Da-se a causa o valor da dívida com os acréscimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
CAMPINAS, 13/01/2012

SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
MAT - 2284994 N.OAB - 219441

Procuradoria: CAMPINAS
Endereço: RUA BARÃO DE JAGUARA, 945
Cep: 13015-001 Bairro: CENTRO
Município: CAMPINAS

UF: SP

F.0002
(final)



04



120120024013

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 21.200.801 Tramitacao: 21.200.801
 Credito: 60.461.213-3
 Processo Administrativo - Originario: 604612133
 Devedor: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

 Endereco: AV ARTHUR AUGUSTO D MORAES 900
 Bairro : ROSARIO Munic.: ELIAS FAUSTO
 UF : SP CEP : 13350-000

Fase Atual: 534 em 12/01/2012
 Doc.: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL

Compet.	Moeda(*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
01/2008	REAL	805,66	497,32	497,32
02/2008	REAL	16.208,88	99,46	
		16.459,73	10.213,29	10.213,29
06/2008	REAL	4.203,78	2.042,66	
		16.706,38	10.617,33	10.617,33
07/2008	REAL	3.965,57	2.123,48	
		17.523,73	11.209,45	11.209,45
		4.072,39	2.241,89	
Total do Credito		51.495,50	6.507,49	32.537,39
		12.450,62		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120024013

05

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem: 21.200.801 Tramitacao: 21.200.801

Credito: 36.960.483-0
Processo Administrativo - Originario: 369604830

Devedor: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

Endereco: AV ARTHUR AUGUSTO D MORAES 900

UF : SP Bairro : ROSARIO CEP : 13350-000 Munic.: ELIAS FAUSTO

Fase Atual: 534 em 12/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS (**)	(*) ORIGINARIO (**)	MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
12/2009 REAL	951,95	676,33		676,33
01/2010 REAL	140,34	135,28		
	276,78	197,47		197,47
02/2010 REAL	39,82	39,49		
	348,77	250,21		250,21
	48,53	50,03		
Total do Credito	1.577,50	224,80		1.124,01
	228,69			

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120024013

de

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
 DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Origem: 21.200.801 Tramitacao: 21.200.801
 Credito: 39.556.205-8
 Processo Administrativo - Originario: 395562058
 Devedor: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

 Endereco: AV ARTHUR AUGUSTO D MORAES 900
 UF : SP Bairro : ROSARIO CEP : 13350-000 Munic.: ELIAS FAUSTO

Fase Atual: 534 em 12/01/2012
 Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
03/2010	REAL	1.480,31	1.067,04	1.067,04
04/2010	REAL	1.392,90	1.009,48	1.009,48
05/2010	REAL	1.520,29	1.108,17	1.108,17
06/2010	REAL	1.375,50	1.008,96	1.008,96
07/2010	REAL	2.614,31	1.930,24	1.930,24
08/2010	REAL	491,73	365,34	365,34
		53,31	73,08	
Total do Credito		8.875,04	1.297,86	6.489,23
		1.087,95		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120024013

02

UNIAO FEDERAL
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MINISTERIO DA FAZENDA

Origem: 21.200.801 Tramitacao: 21.200.801

Credito: 39.556.206-6
Processo Administrativo - Originario: 395562066

Devedor: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

Endereco: AV ARTHUR AUGUSTO D MORAES 900

UF : SP

Bairro : ROSARIO

CEP

Munic.: ELIAS FAUSTO
: 13350-000

Fase Atual: 534 em 12/01/2012

Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA (**)	(**) ATUALIZADO
03/2010 REAL	411,18	296,39	296,39
04/2010 REAL	386,88	280,39	280,39
05/2010 REAL	50,41	56,08	56,08
06/2010 REAL	422,28	307,81	307,81
07/2010 REAL	382,91	280,25	280,25
	45,76	56,05	56,05
	726,15	536,14	536,14
	82,78	107,23	107,23
Total do Credito	2.328,55	340,20	1.700,98
	287,37		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120024013

08

UNIAO FEDERAL
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MINISTERIO DA FAZENDA
Tramitacao: 21.200.801

Origem: 21.200.801
Credito: 39.669.407-1

Processo Administrativo - Originario: 396694071

Devedor: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

Endereco: AV ARTHUR AUGUSTO D MORAES 900

Bairro: ROSARIO
UF: SP CEP: CEP
Munic.: ELIAS FAUSTO : 13350-000

Fase Atual: 534 em 12/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL JUROS	(*) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
10/2010	REAL	4.145,12	3.117,33	3.117,33
11/2010	REAL	3.922,91	2.971,00	2.971,00
		357,71	594,20	
Total do Credito		8.068,03	1.217,67	6.088,33
		762,03		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



120120024013

09

UNIAO FEDERAL
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

MINISTERIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem: 21.200.801 Tramitacao: 21.200.801

Credito: 39.669.408-0
Processo Administrativo - Originario: 396694080

Devedor: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

Endereco: AV ARTHUR AUGUSTO D MORAES 900

Bairro : ROSARIO UF : SP CEP : 13350-000 Munic.: ELIAS FAUSTO

Fase Atual: 534 em 12/01/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet. Moeda (*)	{**} TOTAL {**} JUROS	{*} ORIGINARIO {**} MULTA MORA	{**} ATUALIZADO
10/2010 REAL	14.695,64	11.051,84	11.051,84
11/2010 REAL	1.433,42	2.210,38	
	14.858,92	11.253,35	11.253,35
	1.354,90	2.250,67	
Total do Credito	29.554,56	4.461,05	22.305,19
	2.788,32		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 01/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

RECIBO DE PAGAMENTO DE CREDITO INSCRITO



120120024013

10

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P.G.F.N. de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Administrativo Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
21.200.801	0043/500	16/12/2011	604612133		60.461.213-3

Devedor
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

Endereco	Município	UF
AV ARTHUR AUGUSTO D MORAES 900 CEP 13350-000 Bairro ROSARIO Identificacao CGC: 62.814.512/0001-49	ELIAS FAUSTO	SP

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
01/2008 a 07/2008	32.537,39	REAL

Documento Original	CDF	Orgao de Origem	Lancamento	Calculo
21.029.020	- CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL	21.029.020	18/11/2008	12/01/2012

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
32.537,39	12.450,62	6.507,49	51.495,50

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA

041.02 desde 01/11/2004
 PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098 DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
DATA: 12/01/2012 LOCAL: CAMPINAS

MAT- 2284994 F.0001
(continua)



120120024013

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm. Inscrição Dívida Ativa
21.200.801	0043/500	16/12/2011	604612133		60.461.213-3

Devedor
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1. ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I,

SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
DATA: 12/01/2012 LOCAL: CAMPINAS

MAT- 2284994 F.0002
(continua)



120120024013

12
12

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm. Inscricao Divida Ativa
21.200.801	0043/500	16/12/2011	604612133		60.461.213-3

Devedor
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

200.08	desde 01/12/1999	PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
--------	------------------	---

224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
--------	--	--

224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. E 2., 3. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
--------	------------------	---

301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
--------	--	---

301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART.
--------	------------------	---

SERGIO MONTIFLETRO FERNANDES
DATA: 12/01/2012 LOCAL: CAMPINAS

MAT- 2284994 F.0003
(continua)



120120024013

17

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscriçao Divida Ativa
21.200.801	0043/500	16/12/2011	604612133	60.461.213-3

Devedor
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2. 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., 1., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18., I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS

SERGIO MONTIFLETRO FERNANDES
DATA: 12/01/2012 LOCAL: CAMPINAS

MAT- 2284994 F.0004
(continua)



120120024013

19

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Divida Ativa
21.200.801	0043/500	16/12/2011	604612133	60.461.213-3

Devedor
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

405.04 desde 01/11/2004
ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2.º, VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1.º, I, ITEM 2, ARTIGOS 3.º E 4.º; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

411.00 TERCEIROS - SENAI

411.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4.º E 6.º (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3.º E 6.º); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

412.00 TERCEIROS - SESI

412.04 desde 01/11/2004
DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.º; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1.º E 3.º; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

415.00 TERCEIROS - SEBRAE

415.04 desde 01/11/2004
LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.º, PARAGRAFO 3.º (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1.º DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E

SERGIO MONTIFLETRO FERNANDES
DATA: 12/01/2012 LOCAL: CAMPINAS

MAT- 2284994 F.0005
(continua)



120120024013

15

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm. Inscricao Divida Ativa
21.200.801	0043/500	16/12/2011	604612133	60.461.213-3

Devedor
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

415.04	desde 01/11/2004	PARAGRAFO 4; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
--------	------------------	--

600.00		CORRECAO MONETARIA
--------	--	--------------------

600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39 PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
--------	------------------	--

601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
--------	--	---------------------------

601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
--------	------------------	---

602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
--------	--	---------------------------

SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES
DATA: 12/01/2012 LOCAL: CAMPINAS

MAT- 2284994 F.0006
(continua)



120120024013

16
11

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.801	0043/500	16/12/2011	604612133		60.461.213-3

Devedor
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1.º E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1.º, 4.º E 5.º E ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1.º, 4.º E 7.º E ART. 242, PARÁGRAFO 2.º; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARÁGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA

SERGIO MONTIFETRO FERNANDES
 DATA: 12/01/2012 LOCAL: CAMPINAS

MAT- 2284994 F.0007
 (continua)



120120024013

52
/

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm. Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Divida Ativa
21.200.801	0039/485	16/07/2011	396694080	39.669.408-0

Devedor
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1.º COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N.º 3.048 DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1.º AO 6.º, COM AS ALTERACOES DO DECRETO N.º 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

SERGIO MONTIFETRO FERNANDES
DATA: 12/01/2012 LOCAL: CAMPINAS

MAT- 2284994 F.0008
(final)

53

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente

sob nº 45/12

Monte Mor, 26/07/12

Eu, [Signature] Escr...subscrevi

Giovani Batista
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 354.420-B

RECEBIMENTO

Em 14/06/12, RECEBI
estes autos em cartório.

[Signature]
Humberto Pugin Júnior
Escrevente Técnico Judiciário
Matrícula 811.152-F-6

HUMBERTO PUGIN JUNIOR

Esc. Técnico

Matr. 811.152-F

CONCLUSÃO

54

Em 14 de junho de 2012, faço estes autos conclusos ao Dr. **GUSTAVO NARDI**, MM. Juiz de Direito.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-F

Processo 45/2012 – Execução Fiscal

- 1 – Cite-se (a) executado(a) para pagamento de seu débito em 05 dias, sob pena de penhora. Em caso de pagamento e não oferecimento de embargos, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito.**
- 2 – Intime-o(a) de que o prazo para apresentação de embargos é de 30 dias, contados da intimação da penhora.**
- 3 – Int.**

Monte Mor, data supra.

GUSTAVO NARDI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 14 de junho de 2012, recebi estes autos em Cartório.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-F



Processo nº 372.01.2012.001156-3/000000-000

Ordem nº 45/2012

Ação: Execução Fiscal

Requerente: FAZENDA NACIONAL

Requerido: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O(A) Doutor(a) GUSTAVO NARDI, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal, que FAZENDA NACIONAL move em face de PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) na **pessoa de seu representante legal**, com endereço na Av. Arthur Augusto de Moraes, 900 - Rosário, Elias Fausto - SP, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida (R\$ 122.279,02) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA** ou **ARRESTO EM BENS** do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(à) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-à a Junta Comercial (art. 14, III).

INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique-o(a) executado(a) de que tem um prazo de 30(trinta) dias para opor embargos a execução, sob pena de presumirem aceitos pelo(a) mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente e, de que este Juízo funciona na Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Monte Mor, em 18 de junho de 2012. Eu, _____, (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente, digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial:

Carga:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Comarca de Monte Mor
Fórum "Des. Antonio Garrigós Vinhaes"
Ofício Judicial Único - Primeira Vara, Seção Cível

57

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000 -
Telefone: 3879-2355 e 38792161

Processo nº 372.01.2012.001156-3/000000-000
Ordem nº 45/2012
Ação: Execução Fiscal
Requerente: FAZENDA NACIONAL
Requerido: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

O(A) Doutor(a) GUSTAVO NARDI, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente mandado, expedido nos autos de Execução Fiscal, que FAZENDA NACIONAL move em face de PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA, proceda a **CITAÇÃO** do(a) executado(a) na pessoa de seu representante legal, com endereço na Av. Arthur Augusto de Moraes, 900 - Rosário, Elias Fausto - SP, para no prazo de **05 (cinco) dias**, pagar a dívida (R\$ 122.279,02) com os juros, multa de mora, encargos indicados na certidão da dívida ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a **PENHORA** ou **ARRESTO EM BENS** do executado, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e de ciência ao(à) executado(a).

Recaindo a penhora sobre os bens, intime o cônjuge do executado(a), se casado for e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei 6830/80), a quem se fará a entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (art 7º, IV e art. 14, II, da Lei 6830/80), na repartição competente para a emissão do certificado de registro, recaindo em ações, debêntures, quotas, ou qualquer título, crédito de direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-à a Junta Comercial (art. 14, III).

INTIME-SE o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientifique-o(a) executado(a) de que tem um prazo de 30(trinta) dias para opor embargos a execução, sob pena de presumirem aceitos pelo(a) mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo exeqüente e, de que este Juízo funciona na Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Jd. Guanabara- Monte Mor/SP - CEP: 13190-000.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade da Comarca de Monte Mor, em 18 de junho de 2012. Eu, _____, (HUMBERTO PUGIN JUNIOR), Escrevente, digitei, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: *Arilson*
Carga: *929 P*

DEV: 24/08/12

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

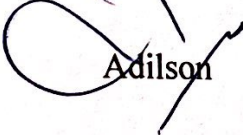
15/08/12
G. Ferrero
RO. 8433170

SF

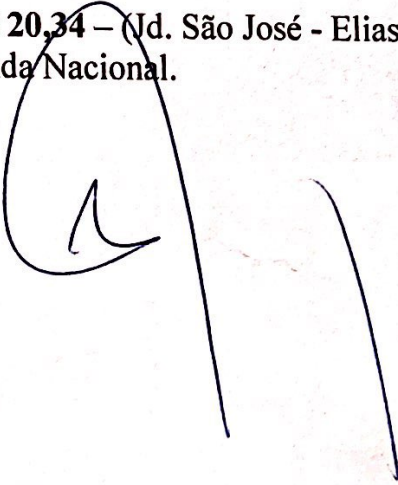
Poder Judiciário do Estado de São Paulo
Fórum da Comarca de Monte Mor
Setor do Anexo Fiscal – 1ª. Vara Judicial

Processo n. 45/2012 – Ação de Execução Fiscal – Fazenda Nacional.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça abaixo-assinado, que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me nesta Comarca de Monte Mor/SP., no Município de Elias Fausto/SP., na Avenida Arthur Augusto de Moraes, n. 900 – Jd. São José/Bairro Rosário, Elias Fausto/SP., onde, após as devidas diligências feitas; em 15/08/12, localizei e, então, CITEI a(o) executada(o): PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA., na pessoa de seu representante legal, que assim se apresentou, Sr. LUIZ GONZAGA FERREIRA, do inteiro teor e fins do presente mandado, inclusive para os atos e termos da ação proposta, na conformidade com inicial, CDA(s) e r. despacho; bem como para que efetue o pagamento do débito com seus acréscimos legais, no prazo legal de cinco dias ou garanta a execução, sob pena de constrição. Aceitou a contrafé, após leituras, que lhe fiz, ouviu; apondo seu ciente no anverso do mandado, conforme se vê. **Monte Mor, 15 de agosto de 2012.** Certifico que, decorrido o prazo legal e, não havendo informação de haver a executada liquidado seu débito e/ou adotado medida legal para garanti-lo, todavia, DEIXEI DE PROCEDER PENHORA, em razão de desconhecer bens da executada que supra o valor do débito e, restituo o presente a fim de que a exequente indique bens que porventura tiver conhecimento e queira ver penhorados e/ou aguardando novas determinações. O referido é verdade. **Monte Mor, 31 de agosto de 2012.**

O Oficial de Justiça:  Adilson Sedano Cavalari - Matr. TJ. 806.793-8

01 ato = R\$ 20,34 – (Jd. São José - Elias Fausto).
Mapa Fazenda Nacional.



RECEBIMENTO

Em 10 de dezembro de 2012, recebi estes autos que estavam fora do cartório desde 24/10/12, com o(a) Procurador(a) da União. Monte Mor, 09 de janeiro de 2013.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-6

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) por meio de sua Procuradoria ao final do presente processo, requer a Vossa Excelência, considerando que o crédito decorrente do contrato de compra e venda de sacos de papel, conforme demonstra a planilha anexa, requerer o pagamento do processo com o reintegroimento e a entrega via Superintendência de Operações Bancárias Financeiras em favor da PACK PULP & COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA, CNPJ nº 02.844.832/0001-45, até o limite do valor (trinta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) de R\$ 34.467,54 (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) e a entrega em dinheiro.

Monte Mor, 09 de dezembro de 2012.

Rovildo Fraga Junior de Almeida
Procurador da Fazenda Nacional



60

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Rua Frei Antonio de Pádua nº 1.595, Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13015-001

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR-SP**

Processo nº: 0045/2012
Execução Fiscal
Exeqüente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Executada: **PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL
LTDA**
C.D.A.: 36.960.483-0 e outras

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio de sua Procuradora ao final subscrita, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando que o crédito exeqüendo encontra-se ativo e pendente de pagamento, conforme demonstra a consulta eletrônica em anexo, requerer o prosseguimento do processo com o rastreamento e a penhora, via Bacenjud, de eventuais ativos financeiros encontrados em nome da executada, **PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**, CNPJ nº **62.814.512/0001-49**, até o limite do valor atualizado da dívida que perfaz o montante de **R\$ 127.724,54** (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Termos em que pede deferimento.

Campinas (SP), 26 de outubro de 2012.


Ronaldo Fronteiro de Almeida
Procurador da Fazenda Nacional

TJSP 114 CAS 301020121542 NOR- 10 0213158-40

TJSP 372 NOR 131120121319 OLEX 10 0028977-00

67

JUD
2012
Judicial: 3720120120011563
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA
535
Dt.Fase: 23/03/2012
Comarca: 21319
Vara: 99
Foro: EST
Autor: 2284994
Honorarios: 20.00 PRO
Dt.Ajuizamento: 23/03/2012
Inst. Superior:

Credito: 369604830 PRC: 21200801
Comarca: 21319 Vara: 99 Foro: EST
Dt.Ajuizamento: 23/03/2012
Inst. Superior:

Instancia	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
535	535	23/03/2012	Nao	1.980,16
535	535	23/03/2012	Nao	11.153,10
535	535	23/03/2012	Nao	2.926,14
535	535	23/03/2012	Nao	10.153,61
535	535	23/03/2012	Nao	37.194,61
535	535	23/03/2012	Nao	64.316,92

Divida - 127.724,54
Divida - 0,00
REFIS - 0,00
da Acao - 127.724,54

Prox.Credito -

XMIT

ensada
s Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Execução Fiscal nº 372.012.001.1563
de 23/03/2012

Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda.

Execução Fiscal nº 372.012.001.1563
de 23/03/2012

Execução Fiscal nº 372.012.001.1563
de 23/03/2012

Execução Fiscal nº 372.012.001.1563
de 23/03/2012

Execução Fiscal nº 372.012.001.1563
de 23/03/2012

Ed

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da
Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo,

ISP 019 ANR 211120121839 MOR- 09 0202263-60

Execução Fiscal nº. 372.01.2012.001156-3
(registrado sob a ordem nº. 45/2012)

Pack Pel Indústria e Comercial de Sacos de Papel Limitada,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 62.814.512/0001-49, sediada na Cidade de Elisa Fausto, Estado de São Paulo, na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº. 900, Bairro do Rosário, CEP: 13350-000, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, por seus advogados e bastantes procuradores, nos autos da ação executiva em epígrafe, que a Fazenda Nacional promove, para oferecer à penhora o seguinte bem como garantia da execução:

❖ 01 (uma) Máquina para a produção de sacos de papel com impressão, Marca Brasibérica, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Ressalte-se que o bem é bastante para garantir integralmente o crédito exequendo e, ademais, a sua nomeação se dá em plena conformidade com a ordenação legal estabelecida pela Lei de Execução Fiscal em seu Artigo 11.

Sendo assim, pugna a Executada por meio desta que se digne Vossa Excelência de nomear seu representante legal fiel depositário dos bens indicados,

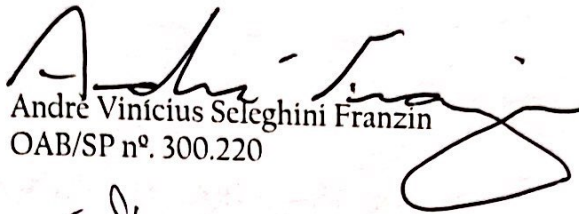
TJSP 372 MOR 291120121603 01EX 10 0031016-30

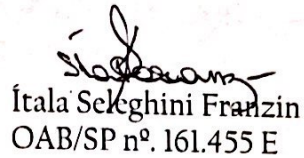
intimando-o para que assuma os respectivos encargos, e dando ensejo, assim, à fluência do prazo para oposição de Embargos.

Requer, por fim, que todas as intimações e publicações na Imprensa Oficial sejam realizadas em nome do advogado José Antonio Franzin, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção de São Paulo - OAB/SP, sob o nº. 87.571.

Termos em que;
Pede e espera deferimento.

Americana, 21 de novembro de 2012.


André Vinicius Seleghini Franzin
OAB/SP nº. 300.220


Ítala Seleghini Franzin
OAB/SP nº. 161.455 E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA
1ª VARA DO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE MONTE MOR,
ESTADO DE SÃO PAULO.


Processo nº 372.01.2012.001156-3
Ordem nº 45/12

**PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL
LTDA.,**

Qualificada nos autos da Execução Fiscal que lhe promove a
FAZENDA NACIONAL, em trâmite perante este V. Juízo e
respectiva serventia, feito epigrafado, vêm respeitosamente perante
Vossa Excelência, pela advogada que esta subscreve, requer a juntada
do instrumento de mandato, contrato social e respectiva guia para fim
de regularização processual.

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas em nome do
advogado JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN - OAB/SP nº 87.571.

Termos em que,
Pede deferimento.
Americana, 10 de Dezembro de 2012


Franciele Cristina dos Santos Reis
OAB/SP nº 191.760 E

TSP 372 NOR 18122012178 01EX 10 0032876-30

TSP 372 NOR 18122012178 01EX 10 0032876-30

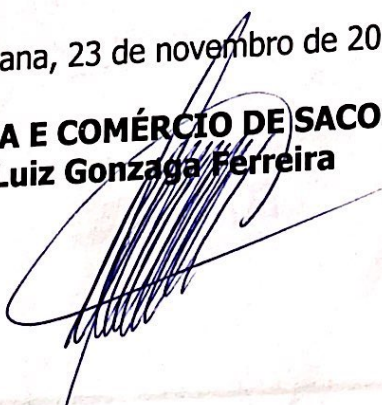
OK

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 62.814.512/0001-49 e Inscrição Estadual nº 297.003.048.117, estabelecida na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, na Av. Arthur Augusto de Moraes, 00900 – KM 6- Rosário – Centro, CEP: 13350-000, neste ato representado pelo seu sócio **Luiz Gonzaga Ferreira**, brasileiro, inscrito no CPF do MF sob nº 648.671.968-00, pelo presente instrumento de procuração, nomeia (m) e constitui (em) seus bastantes procuradores, os advogados **JOSÉ ANTONIO FRANZIN, ANTONIO FRANCISCO VENTURA JUNIOR, CLEUSELI MARIA SELEGHINI FRANZIN, ANA LAURA GRISOTTO LACERDA VENTURA, KATRUS TOBER SANTAROSA, ROBERTO MACHADO TONSIG, ANA MARIA FRANZIN, MARCEL GIULIANO SCHIAVONI, RICARDO ALBERTO SCHIAVONI, ANDRÉ VINICIUS SELEGHINI FRANZIN, LEANDRA ZOPPI, IZILDINHA IRENE CRISTOBO, CLÍCIA HELENA PEREIRA FRANZIN e SUZANE BARS CORDENONSSI** inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, respectivamente sob os nºs **87.571, 108.205, 119.920, 125.664, 139.663, 112.762, 194.611, 208.794, 98.354, 300.220, 300.388, 244.631, 255.496 e 318.198** extensivo aos estagiários **ÍTALA SELEGHINI FRANZIN, MARCOS JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, MILENA FEOLA CONZ, BÁRBARA MARIÁ CHIARELLI, FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS, e JOÃO PAULO GUANDALINI** respectivamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nºs, **161.455-E, 178.715-E, 185-553-E, 190.873-E, 191.760-E e 195.754 E**, todos com escritório na Cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Rua Primo Pícoli, nº 419, Centro, a quem confere (m) amplos poderes para o foro em geral com cláusulas "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor as ações competentes contra quem de direito, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os até final decisão, conferindo ainda poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo bom firme e valioso, podendo ainda substabelecer a outrem com ou sem reserva de iguais poderes e especialmente para representá-lo nos da Execução Fiscal que lhe promove Fazenda Nacional, processo nº 45/12 perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor, Estado de São Paulo.

Americana, 23 de novembro de 2012.

PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA
Luiz Gonzaga Ferreira



69

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO 811981 03-4

JUCESP
07 01 04



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SÚMULA: a) Consolidação das cláusulas contratuais.

Por este instrumento particular, **TADEU ALOISIO**, brasileiro, natural de Santo André, Estado de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua João Bertolino n. 262, bairro São José em Elias Fausto, Estado de São Paulo, CEP 13350.000, portador da Cédula de Identidade RG n. 13.364.898, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF n. 058.558.608-09 e **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, natural de R. Pombá, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Rua Cerqueira Cezar n. 1965, centro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13330.005, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.433.170, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF n. 648.671.968-00, e **ELAINE MINCARELLI MONFRIN**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada na Travessa Maestro Henrique Castelari n. 50, Apto. 11, centro de Saltó, Estado de São Paulo, CEP 13320.005, portadora da Cédula de Identidade RG n. 4.849.112, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrita no CPF/MF n. 750.952.898-49, únicos sócios componentes da sociedade limitada, estabelecida nesta cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, à Avenida Arthur Augusto de Moraes n. 900, Bairro Rosário, denominada **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda.**, e inscrita no CNPJ sob n. 62.814.512/0001-49, cujo contrato de constituição acha-se devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE n. 31.00241857, por despacho em sessão de 25 de Abril de 1990 e alterações posteriores, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, alterar o contrato social o que fazem, conforme as condições a seguir.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

Rosana Peres de Freitas
Escrevente Autorizada

Autenticação
0291AA112464

97



JUL 27 01 04

Em virtude de alteração na Código Civil o Contrato Social desta passa a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A sociedade tem a denominação social de **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda.**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

A sociedade terá sede na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, Comarca de Capivari à Avenida Arthur Augusto de Moraes, n 900, Bairro Rosário, CEP 13350-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO DA SOCIEDADE

A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de indústria e comércio de embalagens descartáveis.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito neste ato pelos sócios é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$-1,00 (hum real) cada uma, tendo sido realizado da seguinte forma:

- a) O sócio **Luiz Gonzaga Ferreira** subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente no país 9.400 (nove mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$-1,00 (hum real) cada uma, perfazendo R\$-9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais);
- b) O sócio **Tadeu Aloisio** subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente no país 1.000 (mil) quotas no valor de R\$-1,00 (hum real) cada uma, perfazendo R\$-1.000,00 (hum mil reais);
- c) A sócia **Elaine Mincarelli Monfrin** subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente no país 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas no valor de R\$-1,00 (hum real) cada uma, perfazendo R\$-9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

Em razão do exposto supra, o capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$-1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

REGISTRO CIVIL TAB. E
 ELIAS FAUSTO - SP
 ROSANA PRAS DE FREITAS
 Escrevente Autorizada
 Autenticado
 0291AA112465



JURADO
27 01 04

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
Luiz Gonzaga Ferreira	9.400 integralizadas	RS- 47.000,00
Tadeu Aioisio	1.000 integralizadas	RS- 5.000,00
Elaine Mincarelli Monfrin	9.600 integralizadas	RS- 48.000,00
TOTAL	20.000	RS- 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá duração por tempo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se, todavia por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro

CLÁUSULA SÉTIMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO

O exercício social coincidirá com o ano civil anualmente a 31 de Dezembro, quando será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício

Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se havendo lucro deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

Parágrafo Único Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso

Handwritten signatures and initials on the right margin.

REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS
 NOME - ELIAS FAUSTO S
 Autenticação
 0291AA11247
 Rosane Soares de Freitas
 Escrevente Autorizada

00000
27 01 14

CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeitos fiscais.

Parágrafo Único - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo a extinção do estabelecimento sede; ou
- b) por decisão dos sócios

CLÁUSULA NONA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Aquele dos sócios que desejar alienar suas quotas terá notificação ao outro mediante carta, na qual deverá constar o número de quotas, o preço, a forma e prazo de seu pagamento, para que o outro sócio exerça o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação. Ultrapassado esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, o sócio alienante estará livre para realizar a transferência de suas quotas ou parte remanescente para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

REGISTRO CIVIL E
COMERCIAL

Autenticação
Rosana Peres de Freitas
Escritor(a) Autorizada
0291AA11458

CONSTITUIÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou individualmente em todos os seus atos, sendo-lhe atribuído os poderes de administração e representação da sociedade, sendo vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àquele do objeto social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e na prática de atos não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei.

Poderão os sócios nomear um administrador, sendo o prazo de mandato e a remuneração estabelecida pelos sócios, poderá o administrador ser destituído a qualquer tempo se assim desejarem.

Parágrafo Primeiro- Havendo um administrador, caberá a ele representar a sociedade individualmente.

Parágrafo Segundo- O administrador é dispensado de prestar caução.

Parágrafo Terceiro- É vedado à administração o uso da denominação social em fianças, negócios de favor, abonos e outros negócios a favor de terceiros, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Quarto- As linhas fundamentais da política relativa aos negócios da sociedade terão caráter obrigatório para administração e serão fixados por deliberação dos sócios, os quais poderão, a qualquer momento alterá-las.

Parágrafo Quinto- O administrador poderá praticar livremente todos os atos que envolvam interesse da sociedade, excetuado aqueles a seguir indicados, cuja prática depende de prévia autorização dos sócios:

- a) aquisição, alienação e oneração de imóveis e conclusões de contratos deste tipo;
- b) assunção de fianças, alienação fiduciária em garantia;
- c) aquisição e alienação de participações em outras empresas;
- d) propositura de ações e conclusão de acordos judiciais e extrajudiciais;
- e) aquisição e venda de bens integrantes das instalações da sociedade, locação, arrendamento, empréstimos de objetos, bem como a cessão sob qualquer forma a empregados ou a terceiros de bens pertencentes à sociedade;
- f) prática de atos não expressamente mencionados, que ultrapassem a esfera normal do funcionamento da sociedade.

Os sócios farão uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado de comum acordo entre os mesmos e conforme a disponibilidade financeira da empresa, quantia esta que será levado à conta da despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Por decisão dos sócios, poderá este instrumento ser alterado, no todo ou em parte, respeitadas as formalidades legais ao Registro do Comércio.

Em qualquer caso, o instrumento de alteração, depois de elaborado, será levado a registro no órgão competente.

REGISTRO CIVIL E T. DO
NOTAS - ELIAS FERREIRO SR.
Autenticação Autorizada em 16/06/2010
com o nº 0291AA112474

16 JUN 2010



Autenticação

Rosana Feres de Freitas
Escrivente Autorizada

0291AA112474

0000
0000


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

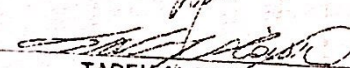
Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os sócios ou pela observância das disposições legais aplicáveis a espécie.

Os administradores de declaram sob pena da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vise ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, coação de suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado em suas folhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.


Elias Fausto/SP 25 de Novembro 2003

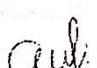

LUIZ GONZAGA FERREIRA


TADEU ALOISIO


ELAINE MINCARELLI MONFRIN

TESTEMUNHAS:


ANA PAULA DA SILVA
RG/SSP/SP N 26.456.479-7
CPF/MF N 225 552 623-06


CRISTIANE MACHADO
RG/SSP/SP N 26.490.921 5
CPF/MF N 254 555 618-12

REGISTRO CIVIL E TAB. DE
NOTAS - ELIAS FAUSTO - SP.
Autenticado, conforme o
artigo 1.040, inciso III, do CC/02.

14 JUL 2010

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA
DO CONSUMIDOR
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO SOB O NÚMERO
47.987/04-2
ROBERTO M. M. FERREIRA
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP

Autenticação
0291AA112475
Rosana Peres de Freitas
Escrivante Autorizada

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2013, faço estes autos conclusos ao Dr. **GUSTAVO NARDI**, MM. Juiz de Direito.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-6

Processo 45/2012 - Execução Fiscal

1 - Fls. 62/63: Diga a exequente.

2 - Int.

Monte Mor, data supra.

GUSTAVO NARDI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 11 de janeiro de 2013, recebi estes autos em Cartório.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-6

RECEBIMENTO

Em 06 de março de 2013, recebi estes autos que estavam fora do cartório desde 01/02/2013, com o(a) Procurador(a) da União.

Monte Mor, 12 de março de 2013.

HUMBERTO PUGIN JÚNIOR
Escr. T. Judic
Matr. 811.152-6

Processo nº 373.912.901.2011-3 (497/2011)
Escritório: União Federal - Fazenda Nacional
Assessoria: TACA
P.A.: 36964930

... por sua Procuradora da
Fazenda Nacional que ao final...
vista que a execução é feita...
bens afetados em garantia...
afetados e há de apelo...
Nacional... a Fazenda
mediante... BACEN-JUD, com a
incumbência... Lei 9.704/98, de 10
finalidade... a presente execução.

Campinas, 07 de fevereiro de 2013.

Margarita Alves de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Rua Frei Antônio de Pádua, n. 1595, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-330

76

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE MONTE MOR - SP

Execução Fiscal
Processo nº 372.01.2012.001153-3 (45/2012)
Exeqüente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executado(a): PACK PEL IND E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA
P.A.: 369604830

TJSP 114 CAS 000220131630 MOR - 02 0025801-30

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora da Fazenda Nacional que ao final subscreve, mandato *ex lege*, vem, nos autos em epígrafe, tendo em vista que a execução é feita no interesse do exeqüente, informar que, por enquanto, **recusa** os bens ofertados em garantia pela executada em fls. 62, uma vez que, além de ser de difícil alienação e baixo apelo comercial, não obedeceu à ordem de penhora prevista no art. 11 da Lei nº 6830/80.

Assim, visando atribuir efetivo prosseguimento ao feito, a Fazenda Nacional requer a penhora eventuais ativos financeiros encontrados em nome da parte executada, mediante medida preparatória de bloqueio eletrônico de contas, via sistema BACEN-JUD, com a imediata transferência para uma conta judicial remunerada, nos termos da Lei 9.703/98, até o limite da dívida – valor atualizado anexo – a fim de garantir a presente execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 07 de fevereiro de 2013.

Margareth Alves de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

TJSP 372 MOR 200220131633 01EX 10 0004222-10

CONCLUSÃO

Em 13 de março de 2013, faço estes autos conclusos ao Dr. GUSTAVO NARDI, MM. Juiz de Direito.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-6

Processo 45/2012 – Execução Fiscal

- 1 - Declaro ineficaz a nomeação do bem indicado à penhora pela executada, em face da não aceitação por parte da exequente.
- 2 - Nos termos do artigo 655, inciso I do Código de Processo Civil, defiro a penhora on-line nas contas do(a) executado(a) PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA, CNPJ. 62.814.512/0001-49, levando-se em conta o último valor atualizado do débito acostado aos autos (fls. 77 – R\$ 129.211,18).
- 3 - Proceda o Supervisor de Serviço à inclusão da minuta de bloqueio de valores do sistema BACEN-JUD, nos moldes do Provimento n. 21/2006, fazendo os autos conclusos em seguida para protocolamento da ordem.
- 4 - Aguarde-se a resposta das instituições financeiras pelo prazo de dez dias, consultando-se o sistema ao final do período;
- 5 - Havendo bloqueio, defiro desde já a transferência do valor para depósito judicial, intimando-se o devedor para os fins dos artigos 475-J, §1º e 668 do Código de Processo Civil, ou, em caso de execução de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 652, §1º do mesmo Diploma Legal.
- 6 - Dispensada a formalidade de lavratura de termo de penhora, eis que substituída pela comunicação relativa à efetivação do bloqueio (ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, "Direito Civil e Processual Civil", n. 20, p. 96).
- 7 - Nos termos do artigo 659, §2º do Código de Processo Civil, caso o bloqueio ocorra em valor irrisório, inferior às custas da execução, proceda-se à imediata liberação, intimando-se o exequente para se manifestar em termos do prosseguimento do feito.
- 8 - Defiro os benefícios do art. 172, §2º, CPC, caso necessário.
- 9 - Expeça-se o necessário.
- 10 - Int.

Monte Mor, data supra.

GUSTAVO NARDI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 13 de março de 2013, recebi estes autos em Cartório.

HUMBERTO PUGIN JUNIOR
Escr. T. Judic.
Matr. 811.152-6

79

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o texto abaixo foi disponibilizado no D.J.E. em 25/03/2013. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Monte Mor, 25/03/2013.

Eu, Humberto Pugin Junior (Humberto Pugin Junior) Escrevente, matrícula 811.152-6, subscrevo.

0001156-57.2012.8.26.0372 (372.01.2012.001156-3/000000-000) Nº Ordem: 000045/2012 - Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias - FAZENDA NACIONAL X PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA - Fls. 78 - 1 - Declaro ineficaz a nomeação do bem indicado à penhora pela executada, em face da não aceitação por parte da exequente. 2 - Nos termos do artigo 655, inciso I do Código de Processo Civil, defiro a penhora on-line nas contas do(a) executado(a) PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA, CNPJ. 62.814.512/0001-49, levando-se em conta o último valor atualizado do débito acostado aos autos (fls. 77 - R\$ 129.211,18). 3 - Proceda o Supervisor de Serviço à inclusão da minuta de bloqueio de valores do sistema BACEN-JUD, nos moldes do Provimento n. 21/2006, fazendo os autos conclusos em seguida para protocolamento da ordem. 4 - Aguarde-se a resposta das instituições financeiras pelo prazo de dez dias, consultando-se o sistema ao final do período; 5 - Havendo bloqueio, defiro desde já a transferência do valor para depósito judicial, intimando-se o devedor para os fins dos artigos 475-J, §1º e 668 do Código de Processo Civil, ou, em caso de execução de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 652, §1º do mesmo Diploma Legal. 6 - Dispensada a formalidade de lavratura de termo de penhora, eis que substituída pela comunicação relativa à efetivação do bloqueio (ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, "Direito Civil e Processual Civil", n. 20, p. 96). 7 - Nos termos do artigo 659, §2º do Código de Processo Civil, caso o bloqueio ocorra em valor irrisório, inferior às custas da execução, proceda-se à imediata liberação, intimando-se o exequente para se manifestar em termos do prosseguimento do feito. 8 - Defiro os benefícios do art. 172, §2º, CPC, caso necessário. 9 - Expeça-se o necessário. 10 - Int. - ADV JOSE ANTONIO FRANZIN OAB/SP 87571



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Rua Frei Antônio de Pádua, n. 1595, Jardim Guanabara, Campinas - SP, CEP 13073-330

81

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE MONTE MOR - SP

Execução Fiscal
Processo nº 372.01.2012.001153-3 (45/2012)
Exeçüte: União Federal (Fazenda Nacional)
Executado(a): PACK PEL IND E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA
P.A.: 369604830


TJSP 114 CMS 30042013154 MOR- 10 0076622-51

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora da Fazenda Nacional que ao final subscreve, mandato *ex lege*, vem, nos autos em epígrafe, tendo em vista que a execução é feita no interesse do exeçüte, informar que, por enquanto, recusa os bens ofertados em garantia pela executada em fls. 389/406, uma vez que não obedeceu à ordem de penhora prevista no art. 11 da Lei nº 6830/80.

Assim, visando atribuir efetivo prosseguimento ao feito, bem como em razão do v. acórdão de fls. 387/388, a Fazenda Nacional requer a penhora eventuais ativos financeiros encontrados em nome da parte executada, mediante medida preparatória de bloqueio eletrônico de contas, via sistema BACEN-JUD, com a imediata transferência para uma conta judicial remunerada, nos termos da Lei 9.703/98, até o limite da dívida – valor atualizado anexo – a fim de garantir a presente execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas, 25 de abril de 2013.


Margareth Alves de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional

... INFORMANTE ALEV 10 0012078-50

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**Resultado de Consulta Resumido**Inscrições Localizadas: 1
Parâmetro de Localização: 80603086317

Inscrições Seleccionadas: 1

1º Devedor: INDUSTRIA METALURGICA ARITA LTDA**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**CPF / CNPJ:** 44733244/0001-59**Nº Processo Administrativo:** 10830 501942/2003-42**Nº Inscrição:** 80 6 03 086317-11**Data Inscrição:** 30/10/2003**Procuradoria da Inscrição:** CAMPINAS**Nº Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** CAMPINAS**Nº Único de Processo Judicial:****Valor Inscrito:** R\$ 137.222,41 (UFIR 128.956,16)**Valor Consolidado:** R\$ 384.848,13**Somatório das inscrições****Valor Inscrito:** R\$ 137.222,41 (UFIR 128.956,16)**Valor Consolidado:** R\$ 384.848,13

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Rua Frei Antônio de Pádua, 1595, Guanabara, Campinas-SP, CEP 13021-330

87

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR - SP**

Autos nº 372.01.2012.001156-3 (45/2012)
Exeqüente: União Federal (Fazenda Nacional)
Executado: PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL
LTDA
CDA nº 369604830 e outras

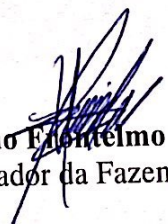
372 FCAS-13-00076231-0 040713 1511 80

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio de seu Procurador da Fazenda Nacional ao final subscrito, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de competente Mandado de livre penhora e constatação no endereço da empresa executada, descrito na inicial, para garantia da dívida em cobrança e para constatação do exercício das atividades empresariais, penhorando-se tantos bens quanto bastem para garantir o crédito exequendo, devendo-se, no ato da constrição, ser obedecida a ordem legal estipulada pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80.

Apresenta, outrossim, demonstrativo do valor atualizado do débito.

Termos em que pede deferimento.

Campinas (SP), 01 de Julho de 2013.


Ronaldo Fontelmo de Almeida
Procurador da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA
Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01 - Jardim Guanabara
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP
Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0001156-57.2012.8.26.0372
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

CONCLUSÃO. Em 09 de Agosto de 2013, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora, bem como, de constatação das atividades atuais da empresa executada.

Int.

Monte Mor, 09 de agosto de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

92
92
Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001156-57.2012.8.26.0372 e o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001156-57.2012.8.26.0372 e o código AC00000004ELZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

94

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0001156-57.2012.8.26.0372
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Dívida Ativa nº: 369604830
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda
CNPJ: 62.814.512/0001-49
Valor do Débito: R\$ 131.568,27 - Atualizado até: 28/06/2013
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 372.2013/004495-3

Ad: Isou

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda, Av. Arthur Augusto de Moraes, 900,
Rosário, Elias Fausto-SP, CNPJ 62.814.512/0001-49

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Monte Mor, Dr(a). Gustavo Nardi,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos quantos bastem para a satisfação do débito supra mencionado, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Outrossim, proceda a **CONSTATAÇÃO** das atividades atuais da empresa executada.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, § 2º, CPC. Monte Mor, 18 de novembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carga:

Cit.pos. e/ou penhora neg.
 Penhora positiva
 Arresto
 Não Atendido / ocultação
 Imóvel Vazio / Desocupado

Novo propr./compr.
 Nº não localizado
 Prédio Demolido
 Mudou-se

Desconhecido
 Falecido / Falência
 Favela
 Outros



Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0001156-57.2012.8.26.0372 e clique no botão de busca.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP 13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

95

CERTIDÃO

Processo nº: 0001156-57.2012.8.26.0372 - Execução Fiscal
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Adilson Sedano Cavalari (25817)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2013/004495-3 dirigi-me ao endereço: Avenida Arthur Augusto de Moraes, n. 900/950 – Bairro Rosário, Elias Fausto/SP., onde, após as devidas diligências feitas, em 12/02/2014, com as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO/ESTIMATIVA em BENS DA EXECUTADA PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA., na conformidade com o auto anexo. Após NOMEEI DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS o representante legal da executada, Sr. JAIR BENEDITO MONFRIN, devidamente compromissado no auto anexo. Após, INTIMEI a executada: PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. JAIR BENEDITO MONFRIN, da constrição e avaliação realizadas, para querendo oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, na forma e sob as penas da lei. Aceitou a contrafé, após leitura que lhe fiz, ouviu; exarando seu ciente no anverso do mandado e assinatura no auto anexo. Certifico mais, que o representante legal declarou e exibiu instrumento particular de Incorporação de Sociedades (doc. anexo), onde consta que a empresa PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., situada no local (ns.900/950) incorporou a empresa PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA. (executada, situada no n. 900). Assim, CONSTATEI que a executada subsiste no local, porém, com a denominação PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., que está em atividade, com aproximadamente 70 funcionários. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Monte Mor, 18 de fevereiro de 2014.

Elias Fausto/SP.
Número de Atos: 01 = R\$ 20,34.
Mapa Fazenda Nacional.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

96

AUTO DE Penhora, Avaliação e Depósito -
Processo n.º 000/MSG-ST. 2012 1ª VARA CÍVEL / JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Aos 12 dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2014
nesta Cidade de Elói Mendes, na R. Arthur Augusto
900/950 - Elói Mendes, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto,
expedido na ação de Execução Rigorosa -

que na 7ª Vara Cível
move a Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos Papel Ltda.
pela qual procedemos a penhora e avaliação de bens abaixo descritos:

- 02 máquinas para sacos de papel BRAGRAF usadas, estimadas no total de R\$ 36.000,00 (AS Dual);
- 02 máquinas para sacos de papel BRAGRAF com impressora usadas, estimadas no total de R\$ 38.000,00 (AS Dual);
- 01 máquina mista (mt1) 1/4 kg, 1/2 kg, 1 kg, 2 kg, 3 kg, H20, V1 e V3 usada, estimada em R\$ 35.000,00 (AS Dual);
- 01 máquina grama (mt1) mini lanche 1 V1 P2 P3 P4, Hot Dog, Pão Caqui, 36x16 H1, H2, H3 e V1, estimada em R\$ 35.000,00; total da avaliação: R\$ 142.000,00 (Centos e quarenta e dois mil reais) -

Feito(a) a penhora e avaliação nomeei como fiel depositário(a) o sign. legal Sr. Jair Benedito Monfim R.F. nº 4.102.070/5. CPF 556.727.808-10, end. R. Arthur Augusto, 900/950 - Elói Mendes, que aceitando o encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

O OFICIAL DE JUSTIÇA Arturo de Aguiar Neto 806.7938
DEPOSITÁRIO Jair Benedito Monfim 001



PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

CNPJ Nº 05.007.317/0001-73

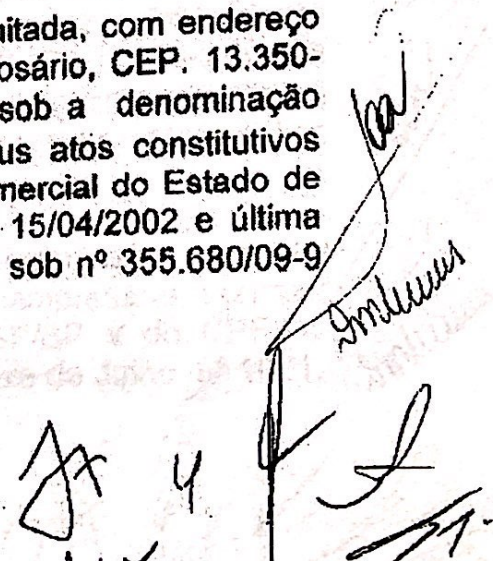
NIRE: 35.217.480.615

INSTRUMENTO PARTICULAR DE INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADES

Alteração Nº 04

1. **SONIA MARIA DE MELO ALOISIO**, brasileira, natural de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portador da cédula de identidade RG. nº 16.286.915 - SSP/SP e do CPF. nº 094.364.348-12, residente e domiciliada na Rua João Bertolino, nº 262, bairro São José, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, e
2. **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, casado em regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.102.076 - SSP/SP e do CPF. nº 556.227.808-10, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 1021, apartamento 71, bairro Centro CEP. 13.330-100, em Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, com endereço na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, na cidade de Elias Fausto, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.217.480.615 em sessão de 15/04/2002 e última alteração igualmente arquivada nessa mesma repartição, sob nº 355.680/09-9 em sessão de 28/10/2009;



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 02

A empresa **PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob Nº 35.209.241.887 em sessão de 25/04/1990 e última alteração igualmente arquivada nessa mesma repartição, sob nº 47.987/04-2 em sessão de 27/01/2004, representado pelos sócios Administradores:

1. **TADEU ALOISIO**, brasileiro, natural de Santo André, Estado de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.364.989-1 – SSP/SP e do CPF. nº 058.558.608-09, com endereço na Rua João Bertolino, nº 262, bairro São José, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo;
2. **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, natural de Rio Pombá, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.433.170-7 – SSP/SP e do CPF. nº 648.671.968-00, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, nº 1865, bairro Jardim Rossignatti, CEP. 13.330-005, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, e
3. **ELAINE MINCARELLI MONFRIN**, brasileira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.843.112 – SSP/SP e do CPF. nº 750.952.898-49, com endereço na Travessa Maestro Henrique Castelan, nº 50, apartamento 11, bairro Centro, CEP. 13.320-005, em Salto, Estado de São Paulo, e

a empresa **JATAI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900, Piso Superior, Sala J, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob Nº 35.218.690.150 em sessão de 14/01/2004 e última alteração igualmente arquivada nessa mesma repartição, sob nº 315.245/13-0 em sessão de 06/09/2013, representado pelos sócios Administradores

1. **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, casado em regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.102.076 - SSP/SP e do CPF. nº 556.227.808-10, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 1021,

Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- Several smaller signatures and initials at the bottom right, including one that appears to be "Jair" and another that looks like "Mincarelli".

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 03

apartamento 71, bairro Centro CEP. 13.330-100, em Indaiatuba, Estado de São Paulo;

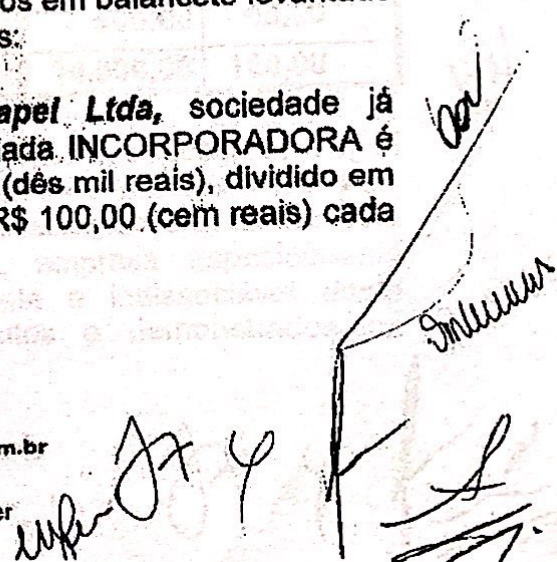
2. **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, natural de Rio Pombá, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.433.170-7 – SSP/SP e do CPF. nº 648.671.968-00, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, nº 1885, bairro Jardim Rossiognati, CEP. 13.330-005, em Indaiatuba, Estado de São Paulo, e
3. **TADEU ALOISIO**, brasileiro, natural de Santo André, Estado de São Paulo, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 13.364.989-1 – SSP/SP e do CPF. nº 058.558.608-09, com endereço na Rua João Bertolino, nº 262, bairro São José, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo;

tem entre si, justos e combinados e na melhor forma de direito, concluíram pelo interesse e conveniência a **INCORPORAÇÃO** das presente sociedades, conforme Protocolo e Justificativas de Incorporação, que fazem nas seguintes condições:-

Primeira: Objetivando melhor administrar suas operações e objetivos sociais, deliberam os sócios, por unanimidade fazer com que a **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, incorpore as atividades, obrigações e direitos das empresas **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda** e **Jatai Serviços Administrativos Ltda – EPP**, de conformidade com o que foi aprovado no Protocolo e Justificativas de Incorporação, em documento formalizado em separado e que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Segunda: A Incorporação do patrimônio das empresas incorporadas será realizada com base nos saldos contábeis evidenciados em balancete levantado em 31/10/2013, que apresentam os seguintes valores:

- a) A Incorporadora **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, sociedade já qualificada e que ora em diante será designada **INCORPORADORA** é possuidora do capital social de R\$ 10.000,00 (dês mil reais), dividido em 10.000 (dês mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, assim distribuídas entre os sócios;



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 04

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Sonia Maria de Melo Aloisio	53	R\$ 5.300,00	53,00
Jair Benedito Monfrin	47	R\$ 4.700,00	47,00
Totais	100	R\$ 10.000,00	100,00

b) A incorporada **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda**, sociedade acima qualificada e que ora em diante será designada **INCORPORADA** é possuidora do capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em quotas em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Luiz Gonzaga Ferreira	9.400	R\$ 9.400,00	47,00
Tadeu Aloisio	1.000	R\$ 1.000,00	05,00
Elaine Mincarelli Monfrin	9.600	R\$ 9.600,00	48,00
Totais	20.000	R\$ 20.000,00	100,00

c) A incorporada **Jataí Serviços Administrativos Ltda - EPP**, sociedade acima qualificada e que ora em diante será designada **INCORPORADA** é possuidora do capital de R\$ 10.000,00 (dês mil reais), dividido em quotas em 10.000 (dês mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Jair Benedito Monfrin	4.800	R\$ 4.800,00	48,00
Luiz Gonzaga Ferreira	4.700	R\$ 4.700,00	47,00
Tadeu Aloisio	500	R\$ 500,00	05,00
Totais	10.000	R\$ 10.000,00	100,00

d) A avaliação do patrimônio Líquido das empresas incorporadas, o qual deverá ser incorporado pela incorporadora, e está representado pelo Balancete levantado em 31/10/2013, objeto de Avaliação formalizado pela empresa **ATTO GESTÃO CONTÁBIL LTDA**, empresa especialmente contratada, o qual constitui-se parte integrante e indissociável deste instrumento, subsidiado nos valores constantes e demonstrados na Cláusula Terceira do presente instrumento.

Handwritten signatures and initials:
 [Signature] [Signature] [Signature]
 [Initials]

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....

Terceira: Tendo em vista a presente alteração, as partes devidamente representadas de acordo com seus respectivos contratos sociais **RESOLVEM** estabelecer a forma e condições pelas quais a Pluma Artefatos de Papel Ltda, incorporará as sociedades Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda, e Jataí Serviços Administrativos Ltda. Folha Nº 05

A incorporação será realizada mediante a absorção total pela Incorporadora de todo o Patrimônio Líquido das Incorporadas, com base nos bens e valores contábeis devidamente apurados e avaliados nos regimes existentes, de conformidade com o Balancete levantado em 31/10/2013, sem que as variações patrimoniais que vierem a ocorrer posteriormente nas incorporadas serão absorvidas pela Incorporadora que as escriturará nos seus registros contábeis, assumindo esta ainda pelo ativo e passivo das sociedades incorporadas, cujo resultado patrimonial conforme saldos do Balancete na data acima citada, se apresenta da seguinte forma:

BALANCETE LEVANTADO EM 31/10/2013

Contas Patrimoniais	PLUMA	PACK PEL	JATAI	PATRIM. APÓS INCORPORAÇÃO
ATIVO				
Circulante				
Caixa	2.483,11	2.389.390,61	940,64	2.392.814,36
Bancos	8.303,88	35.081,98		43.385,86
Clientes	65.253,57	32.516,28		97.769,85
Outros Créditos	72.086,23	1.717.980,91	73.028,48	1.863.095,62
Estoque	215.000,00	311.473,10		526.473,10
Despesas pagas Antec.	1.980,00	296,18		2.276,18
Não Circulante				
Imobilizado	7.361,92	4.077,67		11.439,59
PASSIVO				
Circulante				
Fornecedores	81.160,49	141.829,84	623.265,63	846.255,96
Obrig.Pessoal	28.188,05	20.599,30	47.515,70	96.303,05
Pro Laborê	1.206,84	1.206,84		2.413,68

Handwritten signatures and initials:
 [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]

11 10 10

102

Obr. Prev/Contr	614.057,26	483.277,33	78.819,40	1.176.153,99
Prov. Trabalhista	214.858,47	220.816,24	21.942,38	457.617,09
Obr. Trib. Rec.	1.797.587,87	1.588.742,91	338.460,62	3.724.791,40
Empréstimos	748.376,38	3.798.339,18	53.006,71	4.599.722,27
Outras Obrig	1.589.597,28	2.093,36	118.000,00	1.709.690,64
Parc. Trib./Prev.	80.343,28	25.951,73	3.472,46	109.767,47
Não Circulante				
Parc. Trib./Prev	781.108,21	292.711,55	38.257,71	1.112.077,47
Patrimônio Líquido				
Capital	10.000,00	20.000,00	10.000,00	40.000,00
Reservas	816.715,25	67.045,82	1.524,59	885.285,66
Prejuízos	4.757.300,17	2.037.705,73	1.257.246,90	8.052.252,80

Quarta: Face a incorporação da sociedade e das quotas patrimoniais ora formalizadas, o Capital Social da sociedade incorporadora que era de R\$ 10.000,00 (dês mil reais), fica elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Luiz Gonzaga Ferreira	14.100	R\$ 14.100,00	35,25
Elaine Mincarelli Monfrin	9.600	R\$ 9.600,00	24,00
Jair Benedito Monfrin	9.500	R\$ 9.500,00	23,75
Sônia Maria de Melo Aloisio	5.300	R\$ 5.300,00	13,25
Tadeu Aloisio	1.500	R\$ 1.500,00	03,75
Totais	40.000	R\$ 40.000,00	100,00

Quinta: A sócia **Sônia Maria de Melo Aloisio**, antes qualificada, da empresa incorporadora; o sócio **Tadeu Aloisio**, antes qualificado, das empresas incorporadas, **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda** e **Jataí Serviços Administrativos Ltda-EPP**, e a sócia **Elaine Mincarelli Monfrin**, antes qualificada, da empresa incorporada **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda**, resolvem não permanecerem na sociedade, e que diante disso vendem e transferem, conforme instrumento particular de compra e venda, suas quotas de capital, aos sócios remanescentes em sociedade, da seguinte forma:

A sócia retirante, **Sônia Maria de Melo Aloisio**, vende e transfere a totalidade de suas quotas de capital, ao sócio remanescente na sociedade **Luiz Gonzaga Ferreira**, antes qualificado, ou seja, ou

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature on the right side of the page.
 - Several smaller signatures and initials at the bottom right, including one that appears to be "Sônia Maria de Melo Aloisio" and another that appears to be "Luiz Gonzaga Ferreira".

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....

Folha Nº 07

seja, 5.300 (cinco mil e trezentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);

O sócio retirante, **Tadeu Aloisio**, vende e transfere parte de suas quotas de capital, ao sócio remanescente na sociedade **Luiz Gonzaga Ferreira**, antes qualificado, ou seja, ou seja, 600 (seiscentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e o saldo restante de suas quotas de capital, vende e transfere ao sócio remanescente na sociedade **Jair Benedito Monfrin**, antes qualificado; ou seja, ou seja, 900 (novecentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 900,00 (novecentos mil reais);

A sócia retirante, **Elaine Mincarelli Monfrin**, vende e transfere a totalidade de suas quotas de capital, ao sócio remanescente na sociedade **Jair Benedito Monfrin**, antes qualificado, ou seja, ou seja, 9.600 (nove mil e seiscentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Os sócios retirantes dão plena, geral e irrevogável quitação de seus direitos e/ou haveres perante a sociedade, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele, não assumindo mais nenhuma obrigação por atos de administração exercidos à partir da assinatura do presente instrumento.

Sexta: Face a demissão de sócios, com cessão de quotas de capital, o capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente subscrito e integralizados e dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Jair Benedito Monfrin	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
Luiz Gonzaga Ferreira	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
Totais	40.000	R\$ 40.000,00	100,00

Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "ben"
 - Middle right: "Smilun"
 - Bottom: Several large handwritten signatures and initials.

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....

Folha Nº 08

Sétima: A administração da sociedade será exercida apenas e tão somente pelos sócios expressa e formalmente designados neste instrumento, os quais serão denominados ADMINISTRADORES.

Oitava: Pelo presente instrumento, ficam designados como ADMINISTRADORES da sociedade **Jair Benedito Monfrin** e **Luiz Gonzaga Ferreira**, os quais a representarão ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando **isoladamente** pela empresa, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo único: O mandato dos ADMINISTRADORES nomeados no presente instrumento é por prazo indeterminado.

Nona: Resolvem os sócios alterar o endereço da sociedade passando da Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, para a Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900/950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo.

Décima: Pela alteração contratual, que ora se processa, ficam neste ato como de fato e de direito incorporadas às sociedades **Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda.** e **Jataí Serviços Administrativos Ltda - EPP**, com transferência e versão de todos seus ATIVOS e PASSIVOS representando o patrimônio social existente em 31/10/2013, de ora em diante incorporados pela **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, para que produza todos os fins e efeitos comerciais, legais, fiscais e financeiros e, em consequência na forma da legislação vigente, proceder-se-á a necessária extinção das sociedades incorporadas perante os registros públicos competentes.

Décima Primeira: Frente as alterações ocorridas, deliberam os sócios por Consolidar seu Contrato Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

[Handwritten signatures and initials]



11 10 10

105

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 09

1. **JAIR BENEDITO MONFRIN**, brasileiro, natural de Porto Feliz, Estado de São Paulo, casado em regime universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 4.102.076 - SSP/SP e do CPF. nº 556.227.808-10, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº 1021, apartamento 71, bairro Centro CEP. 13.330-100, em Indaiatuba, Estado de São Paulo;
2. **LUIZ GONZAGA FERREIRA**, brasileiro, natural de Rio Pombá, Estado de Minas Gerais, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 8.433.170-7 - SSP/SP e do CPF. nº 648.671.968-00, residente e domiciliado na Rua Cerqueira Cezar, nº 1865, bairro Jardim Rossignatti, CEP. 13.330-005, em Indaiatuba, Estado de São Paulo;

II - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A sociedade tem a denominação social de **Pluma Artefatos de Papel Ltda**, com sede na Avenida Arthur Augusto de Moraes, nº 900/950, bairro Rosário, CEP. 13.350-000, em Elias Fausto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A sociedade poderá a seu critério abrir, manter e fechar filiais, depósitos e escritórios onde convier aos seus interesses sociais.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo indústria e comércio de embalagens descartáveis.

Cláusula 3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O capital social registrado é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em quotas de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature on the right side.
 - Initials "bar" written vertically.
 - Initials "mlu" written horizontally.
 - Other illegible handwritten marks.

11 10 10

106

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....

Folha Nº 10

Sócios	Qtde. Quotas	Vr. Partic. Capital	%
Jair Benedito Monfrin	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
Luiz Gonzaga Ferreira	20.000	R\$ 20.000,00	50,00
Totais	40.000	R\$ 40.000,00	100,00

Parágrafo 1º: Cada quota de capital corresponde a um voto nas deliberações sociais nas reuniões realizadas consoante Cláusula 10ª, deste contrato.

Parágrafo 2º: Consoante o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10/01/2002 – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª: Os sócios não poderão ceder, onerar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital para terceiros sem antes oferecê-las, expressa e formalmente, ao outro sócio, que em idênticas condições, têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

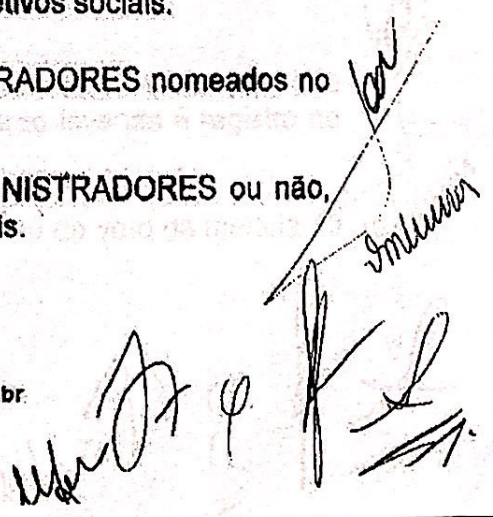
IV – ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Cláusula 6ª: A administração da sociedade será exercida apenas e tão somente pelos sócios expressa e formalmente designados neste instrumento, os quais serão denominados ADMINISTRADORES.

Cláusula 7ª: Pelo presente instrumento, ficam designados como ADMINISTRADORES da sociedade **Jair Benedito Monfrin e Luiz Gonzaga Ferreira**, os quais a representarão ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, assinando **isoladamente** pela empresa, ficando vedado o uso da denominação social em obrigações estranhas aos objetivos sociais.

Parágrafo único: O mandato dos ADMINISTRADORES nomeados no presente instrumento é por prazo indeterminado.

Cláusula 8ª: Em hipótese alguma, os sócios, ADMINISTRADORES ou não, responderão subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Luiz Gonzaga Ferreira' and another that appears to be 'Jair Benedito Monfrin'. There are also some initials and a date '10/10/10' written in the bottom right corner.

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 11

Cláusula 9ª: É vedado aos sócios individual ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objetivo social.

Parágrafo único: O sócio que infringir estas condições ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

Cláusula 10ª: As deliberações da sociedade e dos sócios serão tomadas em reunião, as quais obedecerão as seguintes formalidades.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas pelos sócios ADMINISTRADORES com pelo menos (03) três dias de antecedência, mediante carta protocolo, telefonema, e-mail, ou por qualquer outro meio hábil e eficiente.

Parágrafo 2º: As reuniões terão início em primeira convocação, com a presença de sócios que representem no mínimo 75% do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

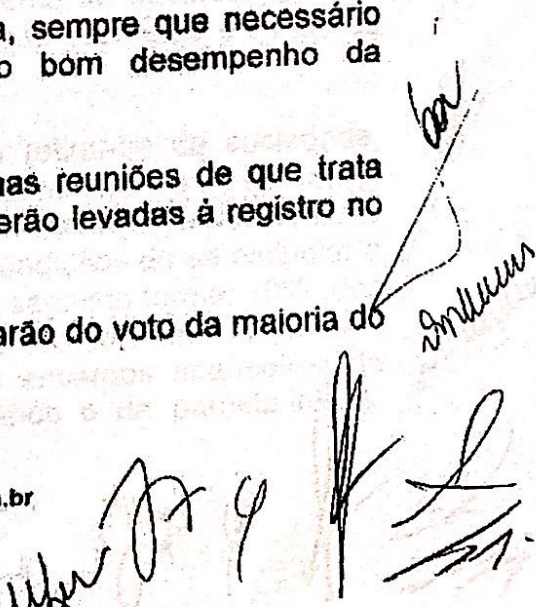
Parágrafo 3º: Os sócios reunir-se-ão, obrigatoriamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, com o seguinte objetivo:

- a) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 4º: Os sócios reunir-se-ão, ainda, sempre que necessário para a tomada de deliberações necessárias ao bom desempenho da sociedade.

Parágrafo 5º: As deliberações aprovadas nas reuniões de que trata esta cláusula, serão transcritas em Atas, as quais serão levadas à registro no órgão competente.

Cláusula 11ª: As deliberações da sociedade resultarão do voto da maioria do capital social.



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 12

V - PRO-LABORE

Cláusula 12ª: Ambos os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de *pró-labore*, cujo montante será fixado em reunião de sócios, consoante Clausula 10ª, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula 13ª: O encerramento do exercício social dar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as competentes demonstrações contábeis.

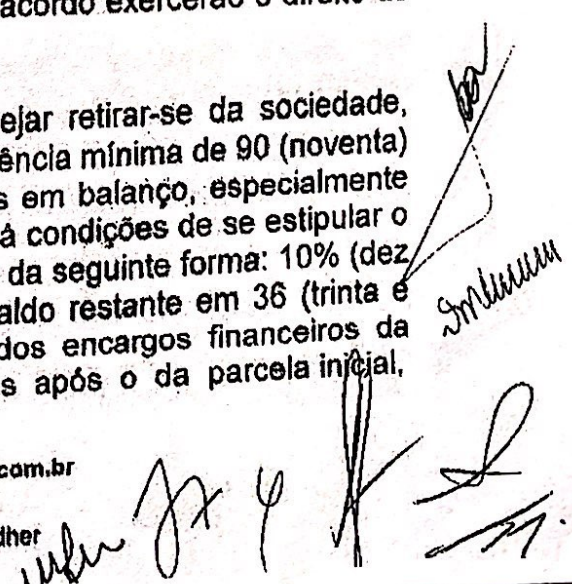
Cláusula 14ª: Os lucros ou prejuízos verificados nos Balanços anuais, ou mesmo nos Balancetes mensais, serão divididos ou suportados entre os sócios, podendo ainda permanecerem em contas especiais para futura destinação.

Parágrafo único: Deliberam os sócios, de comum acordo, que os lucros apurados pela empresa, serão distribuídos a seu critério, independentemente da participação de cada um no capital social, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

VII - FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS

Cláusula 15ª: A morte, exclusão, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com o sócio remanescente. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito às quotas.

Parágrafo 1º: Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicá-la por escrito, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e terá seus haveres regularmente apurados em balanço, especialmente levantado na data de seu afastamento, o qual dará condições de se estipular o valor de suas quotas, as quais poderão ser pagas da seguinte forma: 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias do evento e o saldo restante em 36 (trinta e seis) prestações iguais e mensais, acrescidas dos encargos financeiros da época, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o da parcela inicial.



Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 13

devidamente corrigida pelos Índices de inflação da época, cuja aquisição poderá ser feita primeiramente pelo sócio remanescente, o qual têm direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo 2º: Para efeito do Balanço Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres de sócio dissidente ou falecido, serão considerados os valores de mercado para os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

Parágrafo 3º: Opcionalmente ao critério acima mencionado, poderão os sócios, mediante deliberação de votos que correspondam à maioria do capital social, deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres de sócio dissidente ou falecido.

Cláusula 16ª: Consoante disposto no art. 1.085 do Código Civil, os sócios representantes da maioria do capital social, poderão, por justa causa, excluir, mediante alteração contratual, sócias da sociedade.

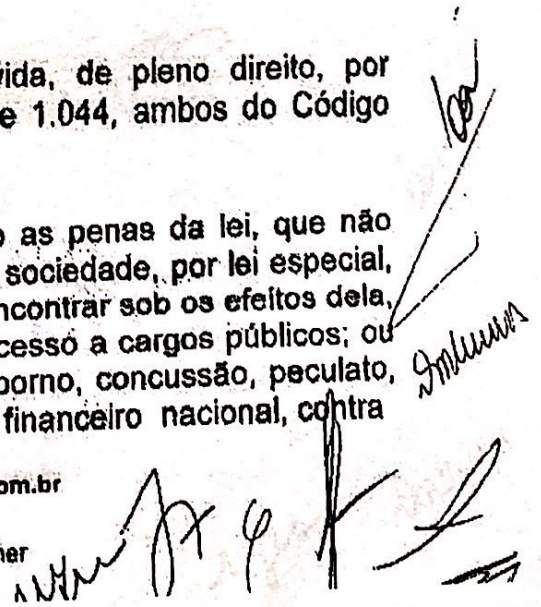
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª: Nas omissões do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002 – bem como do presente instrumento, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da sociedade, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

Cláusula 18ª: A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil brasileiro.

Cláusula 19ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Smluun' and several other scribbles.

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 14
normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,
ou a propriedade.

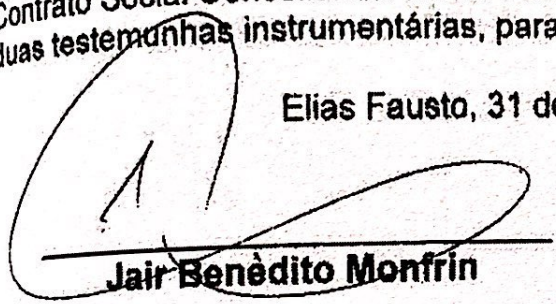
IX - FORO E COMARCA

Cláusula 20ª: Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da comarca de Capivari, sede da empresa, para juízo de suas soluções.

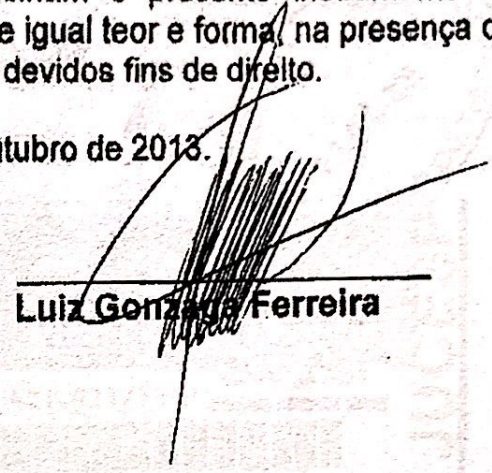
Cessam-se e revogam-se todos os instrumentos societários anteriores ao presente, prevalecendo para todos os fins societários e de direito este **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de Contrato Social Consolidado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para os devidos fins de direito.

Elias Fausto, 31 de outubro de 2013.

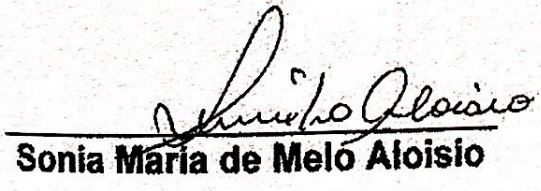


Jair Benedito Monfrin



Luiz Gonzaga Ferreira

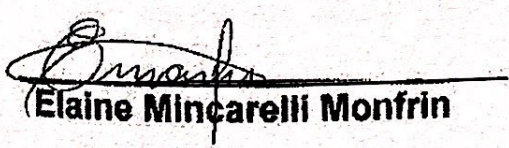
CEDENTES



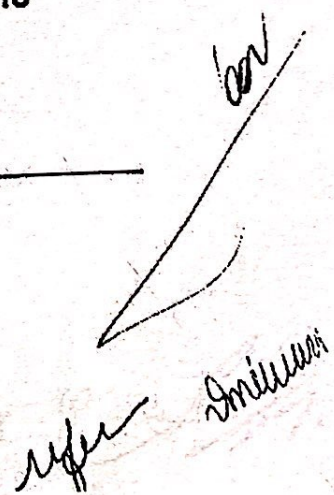
Sonia Maria de Melo Aloisio



Tadeu Aloisio



Elaine Mincarelli Monfrin



JUCESP
11 12 13

111

Pluma Artefatos de Papel Ltda.....Folha Nº 15

Elias Fausto, 31 de outubro de 2013.

As Testemunhas

Maria Fernanda Marcelino
Maria Fernanda Marcelino
RG. 30.176.610-7 - SSP/SP

Vanessa M. Almeida
Vanessa Medeiros Alves
RG. 40.471.322-1 - SSP/SP

João Carlos Peccim
João Carlos Peccim
Advogado
OAB(SP) N. 263.057



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 471.921/13-0
SECRETARIA GERAL

JUCESP

João Carlos Peccim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:
montemor@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

113

CERTIDÃO

Processo Físico n°:
Classe - Assunto:
Requerente:
Requerido:

0001156-57.2012.8.26.0372

Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias

Fazenda Nacional

Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o(a)s executado(a)s
apresentar embargos. Certifico ainda que remeti estes autos ao escaninho
para carga a exequente a fim de requerer o que de direito. Nada Mais.
Monte Mor, 02 de agosto de 2014, Humberto Pugin Junior, Escrevente-
Chefe, subscrevo.

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
0001156-57.2012.8.26.0372 e o código AC00000009689.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP

15

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
MONTE MOR – SP

Processo nº: 372.01.2012.001156-3 (45/2012)

Exequente: Fazenda Nacional

Executada: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL
LTDA

CDA nº: 36.960.483-0 e outras

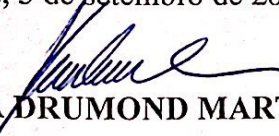
372 FAS-14.00284472-3 090914 1233 32

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua procuradora infra-
assinada, vem à presença de V. Exa., requer a designação de datas para a realização
do leilão, referente aos bens penhorados de fls. 96, bem como a publicação do
respectivo edital, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80, intimando-se a parte
executada acerca de tal ato.

Diante do exposto, pede deferimento, renunciando à intimação para
ciência da decisão que vier a conceder este pedido, nos termos em que foi formulado,
apresentando, ainda, demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos, pede deferimento.

Campinas, 3 de setembro de 2014.


KARINA DRUMOND MARTINS
Procuradora da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA
Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01 - Jardim Guanabara
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP
Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

117

Processo nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

DECISÃO

0001156-57.2012.8.26.0372
Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Fazenda Nacional
Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

TERMO DE CONCLUSÃO: Em 15 de outubro de 2014, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca. Eu, Humberto Pugin Junior, Escrevente Técnico Judiciário, matr. 811.152-6.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Nardi**

Vistos.

Tendo em vista a penhora efetivada nos autos, determino o leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 689-A do Código de Processo e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio RMC LEILÕES, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo - STI, a qual realizará o leilão/praça **exclusivamente** por meio do sítio eletrônico: www.rmcleiloes.com.br

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009, em especial:

- a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no dia e hora determinados no edital (art. 11 do Prov. CSM nº 1.625/2009);
- b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes àquele determinado no edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1.625/2009);
- c) em segundo pregão, para fins do art. 692 do Código de Processo Civil, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 13 do Prov. CSM nº 1.625/2009);
- d) Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001156-57.2012.8.26.0372 e o código AC00000009NUE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01 - Jardim Guanabara

CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP

Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de oferta novos lanços (art. 14 do Prov. CSM nº 1.625/2009);

e) durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM nº 1.625/2009);

f) serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM nº 1.625/2009);

g) a comissão devida á gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e será suportada pelo arrematante (art. 17 do Prov. CSM nº 1.625/2009);

h) com a aceitação do lanço, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM nº 1.625/2009);

i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lanço. A comissão da gestora será paga diretamente a ela (art. 19 do Prov. CSM nº 1.625/2009);

j) o auto de arrematação será assinado por este magistrado somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. CSM nº 1.625/2009);

k) não sendo efetuado o depósito da oferta, a gestora comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil (art. 21 do Prov. CSM nº 1.625/2009);

l) o exequente, se vier a arrematar o bem penhorado, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil); e

m) o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01 - Jardim Guanabara
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP
Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

bem, desde que expressamente mencionados no edital (art. 686, V, do Código de Processo Civil), excetuando-se os débitos fiscais e tributários (art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional)

Sem prejuízo, a serventia deve proceder às comunicações e intimações previstas nos arts. 686, 687 e 698, todos do Código de Processo Civil, expedindo-se os editais necessários.

Caso seja necessário o Leilão Eletrônico, desde já autorizo os funcionários da RMC leilões, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, interessados em vistoriar o bem penhorado cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da RMC Leilões, devidamente identificados, obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da gestora, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após, aguarde-se o término do Leilão Eletrônico.
Intime-se.

Monte Mor, 15 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Em 15 de outubro de 2014, recebi estes autos em cartório. Eu, Humberto Pugin Junior, matrícula nº M811152.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0001156-57.2012.8.26.0372 e o código AC00000009NUE.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0187/2014, foi disponibilizado na página 2070/2077 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Antonio Franzin (OAB 87571/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista a penhora efetivada nos autos, determino o leilão/praza do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 689-A do Código de Processo e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio RMC LEILÕES, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STJ, a qual realizará o leilão/praza exclusivamente por meio do sítio eletrônico: www.rmcleiloes.com.br Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009, em especial: o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no dia e hora determinados no edital (art. 11 do Prov. CSM nº 1.625/2009); não havendo lança superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes àquele determinado no edital, seguindo-se, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM nº 1.625/2009); em segundo pregão, para fins do art. 692 do Código de Processo Civil, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 13 do Prov. CSM nº 1.625/2009); Sobrevindo lança nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM nº 1.625/2009); durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM nº 1.625/2009); serão aceitos lances superiores ao lança corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM nº 1.625/2009); a comissão devida à gestora será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lança, e será suportada pelo arrematante (art. 17 do Prov. CSM nº 1.625/2009); com a aceitação do lança, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM nº 1.625/2009); o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lança. A comissão da gestora será paga diretamente a ela (art. 19 do Prov. CSM nº 1.625/2009); o auto de arrematação será assinado por este magistrado somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. CSM nº 1.625/2009); não sendo efetuado o depósito da oferta, a gestora comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do Código de Processo Civil (art. 21 do Prov. CSM nº 1.625/2009); o exequente, se vier a arrematar o bem penhorado, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, nesse caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 690-A, paragrafo único, do Código de Processo Civil); e o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, desde que expressamente mencionados no edital (art. 686, V, do Código de Processo Civil), excetuando-se os débitos fiscais e tributários (art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional) Sem prejuízo, a serventia deve proceder às comunicações e intimações previstas nos arts. 686, 687 e 698, todos do Código de Processo Civil, expedindo-se os editais necessários. Caso seja necessário o Leilão Eletrônico, desde já autorizo os funcionários da RMC leilões, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, interessados em vistoriar o bem penhorado cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem. Igualmente, autorizo os funcionários da RMC Leilões, devidamente identificados, obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal da gestora, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características

Y

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR, ESTADO
DE SÃO PAULO.

372 FMOR.14.0002058-6 141114 1824 70

Processo nº. 0001156-57.2012.8.26.0372

PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL
LTDA.,

qualificada nos autos da Execução Fiscal que lhe move a FAZENDA
NACIONAL, perante este V. Juízo e respectiva Serventia, feito
epigrafado, vem à presença de V.Exa., pelos advogados firmatários,
com a finalidade de expor e requerer o quanto segue:

A presente Execução tem por objeto débitos tributários originados em
decorrência da apresentação de Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social – GFIP.

P

Tais débitos, porém, são objeto de parcelamento firmado em 25 de agosto de 2014 - conforme demonstram os documentos anexos - e, portanto, sua exigibilidade está suspensa, por inteligência do que dispõe o Código Tributário Nacional, Artigo 151, Inciso VI.

Ocorre que após o Executado aderir ao parcelamento, houve por bem este douto juízo determinar o leilão/praza dos bens penhorados por meio do Sistema Eletrônico.

Cediço que a lei instituidora do parcelamento tem o condão de estabelecer condições para a sua formalização, bem como o oferecimento de garantias, nos moldes do artigo 155-A, do Código Tributário Nacional. Todavia, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se manifestou várias vezes pela excepcionalidade da realização de atos processuais em sede de execução, quando já ocorrida a adesão ao parcelamento, a saber:

TRIBUTAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL.
ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRIBUINTE
ESTÁ INADIMLENTE NO
PARCELAMENTO REALIZADO.
SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.
IMPOSSIBILIDADE DE SE PRATICAR
ATOS PROCESSUAIS E QUALQUER
MEDIDA DE INDISPONIBILIDADE DE
BENS ATÉ A EFETIVA EXCLUSÃO DO
PARCELAMENTO. ART. 266 DO CPC.
RECEDENTES: RESP. 1.309.711/PE, REL.
MIN. MAURO CAMPBEL MARQUES, DJE
DE 23.4.2009; AGRG NO RESP.
1.247.790/RS, REL. MIN. HUMBERTO
MARTINS, DJE 29.6.2011. RECURSO

A

ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO
E DESPROVIDO.

1. A adesão ao parcelamento, com a produção de seus efeitos, é obstativa à execução do crédito parcelado e só se autoriza a execução prosseguir, se ocorrer à condição resolutiva caracterizada pelo eventual inadimplemento do parcelamento regularmente realizado.
2. Deve incidir a norma prevista no art. 266 do CPC, onde se proíbe expressamente a prática de qualquer ato processual, salvo aqueles destinados a evitar dano irreparável, o que não é o caso, porquanto não demonstrado pelo exequente a urgência da medida extrema de indisponibilidade de bens.
3. Não se desconhece da possibilidade de deferimento de medida cautelar para evitar-se lesão jurídica de difícil e incerta reparação. No entanto, no caso concreto, a Corte local afirmou, expressamente, que a situação posto nos autos não se enquadra nos permissivos legais elencados para a concessão da medida extrema.
4. Agravo Regimental da Fazenda Pública a que se nega provimento. (grifo nosso)
(AgRg no REsp 1408101/SE, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, T1-Primeira Turma, julgado em 05/12/2013. DJe 16/12/2013)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO -
VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC -
INOCORRÊNCIA - PEDIDO DE

SUSBTITUIÇÃO DA PENHORA PELA FAZENDA - EMPRESA QUE ADERE A PARCELAMENTO - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAR ATOS PROCESSUAIS.

1. Afasta-se violação do art. 535, II, do CPC quando o tribunal de origem analisa de forma adequada e suficiente a controvérsia apresentada em recurso especial.

2. Suspenso o crédito tributário pelo parcelamento, fica suspenso também o processo de execução fiscal. Tal fato em regra impede a substituição ou reforço da penhora, nos termos do art. 266 do CPC.

3. Recurso especial não provido. (grifo nosso)

(REsp 1318188/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, T2-Segunda Turma, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013)

Analisando o caso em tela, percebe-se que a Fazenda Exequente não demonstrou qualquer urgência ou necessidade de prosseguimento da execução fiscal ajuizada, razão pela qual não há que se impedir a suspensão do feito ante o parcelamento.

Em comentários preceito legal, do Artigo 151, Inciso VI, do CTN ZUUDI SAKASHIHARA, in obra Código Tributário Nacional Comentado, ed. Revista dos Tribunais, 2ª ed., 2.004, pág. 643, assenta que “A exigibilidade do crédito tributário pode vir a ser suspensa, tendo como consequência a paralisação de todos os atos

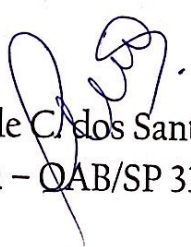
direcionados à execução forçada desse crédito, não importando sejam eles meramente preparatórios, ou de efetiva execução”.

Assim, por consectário lógico, é imperioso reconhecer que a ação executiva não ostenta as condições de regular procedibilidade estabelecidas pelo Artigo 586 do Código de Processo Civil e deve ser suspensa pelo período em que subsistir a causa suspensiva do crédito exequendo.

Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer de V.Exa., que dela conheça e digno-se, em cumprimento às disposições do Artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, determinar a suspensão da presente execução fiscal, até conclusão do parcelamento administrativo e, em caráter de urgência, a suspensão dos leilões designados, com a imediata liberação dos bens penhorados.

Termos em que;
Pede deferimento.

Americana, SP, 14 de novembro de 2014.


pp. Franciele C. dos Santos Reis
Advogada - OAB/SP 333.019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

127

CNPJ: 05.007.317/0001-73

Razão Social: **Empresarial: PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA:05007317000173**

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.996 DE 18 JUNHO DE 2014.

A pessoa jurídica acima identificada solicitou o parcelamento de débitos na modalidade Parcelamento de Débitos - PGFN de que trata a Lei nº 12.996/2014.

O pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da antecipação ou primeira parcela, em valor não inferior ao estipulado no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 12.996/2014, que será efetuado até o dia 25/08/2014, com código de receita 4737.

O RF para pagamento da 1ª prestação da antecipação está disponível para impressão nas páginas da Portaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via Internet
Pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/08/2014 às 16:01:37 (horário de Brasília)
Recibo: 00046699899922892570
Certificação Digital: 6E9B 850C 7DD9 3EAB 8EDA
D739 B67D D782
CNPJ: 05.007.317/0001-73
Autoridade Certificadora: AC Imprensa Oficial

2014

Banco Bradesco S/A

12/8



Bradesco

Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARF/DARF Simples
Data da operação: 25/08/2014 - 16h20
Nº de controle: 794.562.368.253.603.220 | Autenticação bancária: 093.839.435

Conta de débito: **Agência: 2537 | Conta: 5560-3 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA | CNPJ: 05.007.317/0001-73**

Agente Arrecadador: **Banco Bradesco S/A**

Código de Barras: **8561000072-3 00000064423-7 71050073170-2 00147374237-5**

Data do Pagamento: **25/08/2014**

Valor Total: **R\$ 7.200,00**

transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
Modelo aprovado pela SRF - ADE Conjunto Corat/Cotec Nº 001 de 23.03.2006.
Lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA , junto à Agência 2537, da data de pagamento.
Este Comprovante de Pagamento deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado.

Autenticação

nGx8KZWr Fnif9BOH Vr9af54c #fG*7*AB v@QkQB?S EwLIfeYL gCeil2Nb fCIYBYcB
@GFE8TFV 7akkOTRK XppNi6KX UDwHlvGO IDmr5ob* Ynz474YK stxHvumS d#KGSU3#
05U*7tQI eBZdfqbZ NkR69jpy HXfWW?6e x6rX9PQf zX?UPARB 00502524 00200000

- Serviço de	Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
o ao Cliente	0800 704 8383	0800 722 0099	Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
loria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

129

CNPJ: 05.007.317/0001-73

Nome Empresarial: PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA:05007317000173

RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 12.996 DE 18 JUNHO DE 2014.

A pessoa jurídica acima identificada solicitou o parcelamento de débitos na modalidade Parcelamento de Débitos Previdenciários - PGFN de que trata a Lei nº 12.996/2014.

O pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da antecipação ou primeira parcela, em valor não inferior ao estipulado no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 12.996/2014, que será efetuado até o dia 25/08/2014, com código de receita 4720.

O link para pagamento da 1ª prestação da antecipação está disponível para impressão nas páginas da Internet da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via Internet
Pelo Agente Receptor SERPRO
em 25/08/2014 às 16:01:37 (horário de Brasília)
Recibo: 00046699899922892580
Certificação Digital: 6E9B 850C 7DD9 3EAB 8EDA
D739 B67D D782
CNPJ: 05.007.317/0001-73
Autoridade Certificadora: AC Imprensa Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP
Rua Frei Antonio de Pádua n° 1595, Jd Guanabara, Campinas - SP, CEP: 13073--330

134

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR-SP**

Autos nº: 0001156-57.2012.8.26.0372

Exequente: União – Fazenda Nacional

Executada: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

CDA nº: 36.960.483-0 outras

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do presente feito por 180 dias, enquanto se aguarda a consolidação do parcelamento requerido pelo Executado, instituído pela Lei n.º 12.996/14 (doc. anexo).

372 FCRS-14-00356407-9 00124 126 21

Findo o prazo acima solicitado, pugna, desde já, pela abertura de nova vista dos autos fora de cartório, para requerer o que entender de direito.

Termos em que pede deferimento.

Campinas (SP), 5 de dezembro de 2014

Fábio Takashi Iha
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP nº 193.535

CACAOJUD

04/12/2014

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

15:45:54

Acao Judicial: 3720120120011563 Credito: 369604830 PRC: 21200801
Nome: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 23/03/2012 Comarca: 21319 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 2284994 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 23/03/2012
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
369604830	535	23/03/2012	Nao	2.237,35
395562058	535	23/03/2012	Nao	12.638,11
395562066	535	23/03/2012	Nao	3.315,40
396694071	535	23/03/2012	Nao	11.546,86
396694080	535	23/03/2012	Nao	42.298,88
604612133	535	23/03/2012	Nao	71.762,76

Total Divida - 143.799,36
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 143.799,36
* - Apensada

Prox.Credito -

Fim dos Creditos Para Esta Acao

XMIT

136

PESQUISADO: 62.814.512/0001-49 SITUACAO CADASTRAL : BAIXADA
PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA

EDIDA)	(SUCESSORA)		
E DESCRICAO DO EVENTO	CNPJ	DATA E DESCRICAO DO EVENTO	
2/2013 502-INCORPORACAO	05.007.317/0001-73	11/12/2013 226-INCORPORACAO	

137

996-PGFN-PREV
07.317/0001-73 - PLUMA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA

PEDIDO FORMALIZADO EM : 25/08/2014
OPCAO VALIDADA EM : 25/08/2014
ORGAO DE JURISDICAÇÃO : 08.125.03

GO DE ACESSO :
CAO :

EM CONSOLIDACAO NA PGFN



JDA PF3=SAI PF12=VOLTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CONFORME IMPRESSÃO E ASSINATURA

14 de fevereiro de 2014
11:15:03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
1ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Sala 01 - Jardim Guanabara
CEP: 13190-000 - Monte Mor - SP
Telefone: (19) 3879-2161 - E-mail: montemor@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0001156-57.2012.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

CONCLUSÃO

Em 02 de fevereiro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca. Eu, Humberto Pugin Junior, matrícula 811152.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Nardi

Vistos.

Diante da manifestação do(a) autor(a), suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792, do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Decorrido, dê-se vista dos autos à exequente, para que requeira o quê de seu interesse.

Desnecessária a ciência do(a) exequente deste despacho, haja vista que o pedido foi por ele(a) formulado e o deferimento ocorreu nos termos requeridos. Ciência à parte contrária caso representada nos autos.

Providencie-se. Intime-se

Monte Mor, 02 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Em 02 de fevereiro de 2015, recebi estes autos em cartório. Eu, Humberto Pugin Junior, matrícula 811152.

137

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUSTAVO NARDI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001156-57.2012.8.26.0372 e o código AC0000000AA2V.

138

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO :

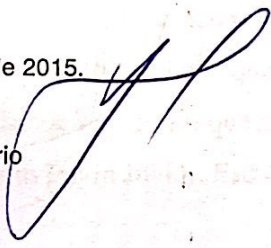
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2015, foi disponibilizado na página 1618/1621 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Antonio Franzin (OAB 87571/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da manifestação do(a) autor(a), suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 792, do CPC, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido, dê-se vista dos autos à exequente, para que requeira o quê de seu interesse. Desnecessária a ciência do(a) exequente deste despacho, haja vista que o pedido foi por ele(a) formulado e o deferimento ocorreu nos termos requeridos: Ciência à parte contrária caso representada nos autos. Providencie-se. Intime-se"

Monte Mor, 13 de abril de 2015.

Humberto Pugin Junior
Chefe de Seção Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000

- Fone (19) 3879-2322 – e-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12:30 min às 19:00 min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0001156-57.2012.8.26.0372
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pack Pel Indústria e Comércio de Sacos de Papel Ltda

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão da execução sem manifestação da exequente. Certifico ainda que remeti estes autos ao escaninho para carga a exequente a fim de requerer o que de direito. Nada Mais. Monte Mor, 08 de agosto de 2015, Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe, subscrevo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP
R. Frei Antônio de Pádua, nº 1.595, Jardim Guanabara, Campinas/SP CEP 13073-330

141

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE ANEXO FISCAL DA COMARCA DE MONTE MOR - SP

372 FCMG.15.00320722-0 05115 1209 00

Autos nº 0001156-57.2012.8.26.0372


Exeqüente: União Federal (Fazenda Nacional)

**Executado: PACK PEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA
CDA nº 36.960.483-0 e outras**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela sua Procuradora, que ao final assina, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando que o crédito exequendo encontra-se em fase de negociação para concessão de parcelamento, requerer a suspensão deste processo, por 1 (um) ano, enquanto se aguarda a consolidação da(s) modalidade(s) de parcelamento escolhida(s).

Ademais, em se tratando de suspensão deferida, dispensa-se a intimação, em razão do princípio da economia processual, solicitando, após o decurso do prazo, a abertura de nova vista dos autos.

Campinas, 3 de novembro de 2015.


KARINA DRUMOND MARTINS
Procuradora da Fazenda Nacional

Luana Morato

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

142

CACAOJUD

23/10/2015

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD

10:21:47

Acao Judicial: 3720120120011563 Credito: 369604830 PRC: 21200801
Nome: PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 23/03/2012 Comarca: 21319 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 2284994 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 23/03/2012
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
369604830	535	23/03/2012	Nao	2.374,51
395562058	535	23/03/2012	Nao	13.430,03
395562066	535	23/03/2012	Nao	3.522,97
396694071	535	23/03/2012	Nao	12.289,87
396694080	535	23/03/2012	Nao	45.021,01
604612133	535	23/03/2012	Nao	75.733,63

Total Divida - 152.372,02
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 152.372,02
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -
* - Apensada

XMIT



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,
Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

146

CONCLUSÃO

Em 28 de novembro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Monte Mor. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciária, matrícula M811152.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001156-57.2012.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Imbrunito Flores

Vistos.

Diante da manifestação do(a) autor(a), suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Decorrido, dê-se vista dos autos à exequente, para que requeira o quê de seu interesse.

Desnecessária a ciência do(a) exequente deste despacho, haja vista que o pedido foi por ele(a) formulado e o deferimento ocorreu nos termos requeridos. Ciência à parte contrária caso representada nos autos.

Providencie-se. Intime-se.

Monte Mor, 28 de novembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Em 28 de novembro de 2015, recebi estes autos em cartório. Eu, Humberto Pugin Junior, Chefe de Seção Judiciária, matrícula nº M811152.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2016, foi disponibilizado na página 1757/1759 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jose Antonio Franzin (OAB 87571/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da manifestação do(a) autor(a), suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido, dê-se vista dos autos à exequente, para que requeira o quê de seu interesse. Desnecessária a ciência do(a) exequente deste despacho, haja vista que o pedido foi por ele(a) formulado e o deferimento ocorreu nos termos requeridos. Ciência à parte contrária caso representada nos autos. Providencie-se. Intime-se. "

Monte Mor, 3 de março de 2016.

Humberto Pugin Junior
Chefe de Seção Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP
13190-000 - Fone (19) 3879-2322 - e-mail: montemorsef@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

148

CERTIDÃO

Processo Físico nº:

0001156-57.2012.8.26.0372

Classe – Assunto:

Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias

Requerente:

Fazenda Nacional

Requerido:

Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão da execução sem manifestação da exequente. Certifico ainda que remeti estes autos ao escaninho para carga a exequente a fim de requerer o que de direito. Nada Mais. Monte Mor, 29 de novembro de 2016, Humberto Pugin Junior, Escrevente-Chefe, subscrevo.



150

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO SETOR DE
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE MONTE MOR - SP.**

Autos Nº: 0001156-57.2012.8.26.0372

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **PACK PEL INDUSTRIA E COMERCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA**

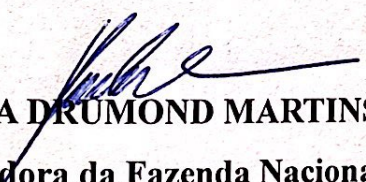
CDA nº: 36.960.483-0 e outras

372.FCAS.17.00021741-2 130217 1142 538

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora infra-assinada, vem à presença de V. Exa., requerer, ressalvada prévia constatação e avaliação, a designação de datas para a realização do leilão referente ao bem penhorado às fls. 96, bem como a publicação do respectivo edital, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80, intimando-se a parte executada acerca de tal ato.

Diante do exposto, pede deferimento, renunciando à intimação para ciência da decisão que vier a conceder este pedido, nos termos em que foi formulado, apresentando, ainda, demonstrativo atualizado do débito.

Campinas, 08 de fevereiro de 2017.


KARINA DRUMOND MARTINS
Procuradora da Fazenda Nacional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,
Fonc: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjsp.Jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

158

CONCLUSÃO

Em 06 de julho de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito do SEF - Setor das Execuções Fiscais - Comarca de Monte Mor. Eu, Wanderley Vieira de Souza, Escrevente Técnico Judiciário, matr. 098.535.

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001156-57.2012.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Imbrunito Flores

Vistos.

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.

Int.

Monte Mor, 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP
13190-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

159

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº:
 Classe – Assunto:
 Requerente:
 Requerido:
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº:

0001156-57.2012.8.26.0372
 Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
 Fazenda Nacional
 Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda
 *
 372.2018/003917-1

Endereço a ser diligenciado:

Av. Arthur Augusto de Moraes, 900, Rosário, Elias Fausto-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme auto de penhora que segue anexo, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: “Vistos.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.Int..”

CUMpra-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 26 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.
 Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001156-57.2012.8.26.0372 e o código AC0000000L1JF.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HUMBERTO PUGIN JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001156-57.2012.8.26.0372 e o código AC0000000L1JF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

161

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0001156-57.2012.8.26.0372
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Paçk Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda
Oficial de Justiça: * Anderson
Mandado nº: 372.2018/003917-1

Endereço a ser diligenciado:

Av. Arthur Augusto de Moraes, 900, Rosário, Elias Fausto-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Setor das Execuções Fiscais do Foro de Monte Mor, Dr(a). Rafael Imbrunito Flores, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme auto de penhora que segue anexo, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "Vistos.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação.Int.."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Monte Mor, 26 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

NAIR Pacheco

Rg 14816340
CPF 037556436-18



Jair Benedito Martins
Rg. 4.102.076-5
CPF. 556.027.808-10



3 DE FEVEREIRO DE 1934

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP
13190-000, Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail:
montemorsef@tjsp.Jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001156-57.2012.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Adilson Sedano Cavallari (25817)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 372.2018/003917-1 dirigi-me ao endereço: Avenida Arthur Augusto de Moraes, n. 900, Rosário, Elias Fausto/SP., onde, após diligências feitas, em 26/03/2019, com as formalidades legais, fui atendido pela encarregada da empresa, Sra. NAIR PACHECO, RG e CPF apostos no mandado, a qual ciente da ordem judicial, convocou o funcionário TADEU ALUÍSIO para auxiliar-me nos trabalhos, que conduziu este Oficial de Justiça até as instalações industriais da executada, onde, PROCEDI À CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DETERMINADAS, conforme auto anexo, lavrado em duas laudas. Faço constar ainda, que MANTIVE A MESMA AVALIAÇÃO DOS BENS, NA REAVALIAÇÃO FEITA, à falta de outras informações e locais para pesquisa do preço do valor de referido maquinário, levando-se em conta o argumento da encarregada de que as máquinas estão novas, pois foram todas reformadas, o que restou constatado. Em nova diligência, em 04/04/2019, INTIMEI a executada: PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. JAIR BENEDITO MONFRIN, RG e CPF apostos no mandado, de todo teor e fins do presente mandado, inclusive da CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO FEITAS, para os fins de Direito. Aceitou a contrafé, após leituras que lhe fiz, ouviu; exarando seu ciente no mandado. O referido é verdade e dou fé.
Monte Mor, 15 de abril de 2019.

Número de Cotas: 01 = R\$ 79,59.
Mapa Fazenda Nacional.

Poder Judiciário do Estado de São Paulo

Fórum da Comarca de Monte Mor

Setor das Execuções Fiscais

Processo Físico n. 0001156-57.2012.8.26.0372

Número Mandado: 372.2018.003917-1

163

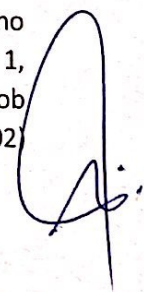
AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS PENHORADOS

Aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Comarca de Monte Mor e Município de Elias Fausto/SP., na Avenida Arthur Augusto de Moraes, n. 900, Bairro Rosário, Elias Fausto/SP., onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido nos autos de Ação de Execução Fiscal – Processo supra, que a FAZENDA NACIONAL requerente/exequente) move contra PACK PEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL LTDA.. Depois de preenchidas as formalidades legais, fui atendido pela Encarregada, Sra. NAIR PACHECO – RG 14.816.346/SSPSP., CPF 037.556.438-12, a qual ciente da ordem judicial (exarou ciência no mandado) convocou o funcionário TADEU ALUÍSIO para conduzir-me até as instalações industriais da executada, onde, PASSEI A PROCEDER À CONSTATAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PENHORADOS, conforme segue:

A) 2 (duas) máquinas para saco de papel BRASIGRAF usadas – no local foi verificada a existência das duas máquinas para saco de papel, indicadas pelo funcionário como máquinas 4 e 2, todavia, não existe inscrição da marca, sendo elas nas cores branca e azul, reformadas, sob alegação de que houve incêndio no local em 27/junho/2014 e as referidas máquinas foram todas reformadas e perderam a inscrição de numeração, série e da marca, em razão da pintura e remoção das plaquetas; à falta de outras informações e locais para pesquisa do preço do valor das referidas máquinas, MANTENHO A AVALIAÇÃO EM R\$ 17.000,00 cada uma, perfazendo as duas, o valor de R\$ 34.000,00;

B) 2 (duas) máquinas para saco de papel BRASIBERICA com impressão, usadas – no local foi verificada a existência das duas máquinas para saco de papel com impressão, indicadas pelo funcionário como máquinas 10 e 11, todavia, não existe inscrição da marca, sendo elas nas cores branca e azul, reformadas, sob alegação de que houve incêndio no local em 27/junho/2014 e as referidas máquinas foram todas reformadas e perderam a inscrição de numeração, série e da marca, em razão da pintura e remoção das plaquetas; à falta de outras informações e locais para pesquisa do preço do valor das referidas máquinas, MANTENHO A AVALIAÇÃO EM R\$ 19.000,00 cada uma, perfazendo as duas o valor de R\$ 38.000,00;

C) 1 (uma) máquina MGTS (MT1) ¼ KG, ½ KG, 1 KG, 2 KG, 3 KG, H2, V1 e V3, usada – no local foi verificada a existência da referida máquina, indicada pelo funcionário como máquina 1, todavia, não existe inscrição da marca, sendo ela nas cores branca e azul, reformada, sob alegação de que houve incêndio no local em 27/junho/2014 e a referida máquina foi toda (fls.02)

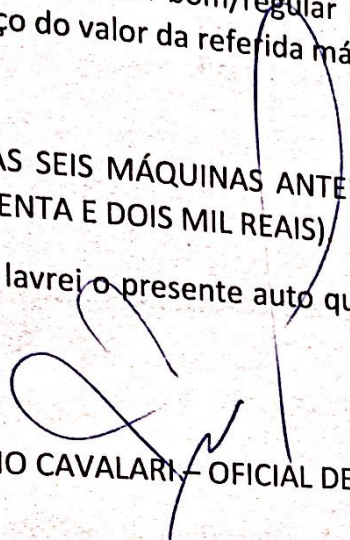


(fls.02) reformada e perdeu a inscrição de numeração, série e da marca, em razão da pintura e remoção das plaquetas; à falta de outras informações e locais para pesquisa do preço do valor da referida máquina, MANTENHO A AVALIAÇÃO EM R\$ 35.000,00;

D) 1 (uma) máquina GAIMA (MT1) MINI LANCHE 1, P1, P2, P3, P4, HOT DOG, PIPOCAÇÃO 34X14 H1, H2, H3 e V1 – no local foi verificada a existência de referida máquina, número de série M 199607, reformada, em bom/regular estado; à falta de outras informações e locais para pesquisa do preço do valor da referida máquina, MANTENHO A AVALIAÇÃO EM R\$ 35.000,00.

TOTALIZANDO AS SEIS MÁQUINAS ANTERIORMENTE REFERIDAS O VALOR DE R\$ 142.000,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)

E, para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme vai por mim devidamente assinado.



ADILSON SEDANO CAVALARI – OFICIAL DE JUSTIÇA – MATR. TJSP N. 806.793-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE MOR
FORO DE MONTE MOR
SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Jardim Guanabara - CEP 13190-000,
Fone: (19) 3879-2322, Monte Mor-SP - E-mail: montemorsef@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

165

DECISÃO

Processo Físico nº: 0001156-57.2012.8.26.0372
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Imbrunito Flores

Vistos,

Defiro a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Para esta finalidade, nomeio **LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS)**, empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo - STI, a qual realizará o leilão/praça por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br.

Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação.

Int.

Monte Mor, 25 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

166
—

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2021, foi disponibilizado na página 2255/2256 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/02/2021. Considera-se a data de publicação em 15/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Bruno Brodbekier (OAB 116957/RJ)

Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza (OAB 135209/SP)

Jose Antonio Franzin (OAB 87571/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil e do Provimento CSM nº 1.625/2009. Para esta finalidade, nomeio LANCE JUDICIAL (LEILÕES ELETRÔNICOS), empresa gestora regularmente cadastrada e homologada perante a Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo STI, a qual realizará o leilão/praca por meio do sítio eletrônico: www.lancejudicial.com.br. Nesta hipótese, intime-se a gestora para as providências de praxe, observadas as normas pertinentes do Novo Código de Processo Civil e Provimentos CSM pertinentes. Advirto a leiloeira de que eventual arrematação realizada em segundo leilão não poderá ocorrer por lance inferior a 70% do valor da avaliação. Int."

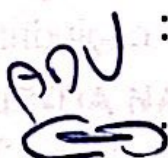
Monte Mor, 15 de fevereiro de 2021.

Wanderley Vieira de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais



0001156-57.2012.8.26.0372

Classe : Execução Fiscal
Assunto principal : Contribuições Previdenciárias
Competência : Execução Fiscal Federal
Valor da ação : R\$ 122.279,02
Volume : 1/1
Repte : **Fazenda Nacional**
Advogados : Bruno Brodbekier (OAB: 116957/RJ) e outros
Reqdo : **Pack Pel Industria e Comercio de Sacos de Papel Ltda**
Advogado ^{ANU}  Jose Antonio Franzin (OAB: 87571/SP) e outro
Observação : Contribuição da Empresa sobre a Remuneração de Empregados, Ação: 31394 - Execução Fiscal

Foro de Monte Mor / Setor das Execuções Fiscais

0001156-57.2012.8.26.0372

Transferência : Ação Complementar: 31394 - Execução Fiscal
: Direcionada - 25/02/2015 16:21:56